

6-12-46

150/45 - PRT=1068/46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA. E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.



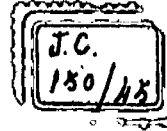
195/45

DISTRIBUIÇÃO

Permanente:
Dona Maria e outros
Permanente:
Sr. Angélio Henrique

M. T. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CARTÓRIO DOs Feitos Trabalhista



N.º.....

194.5.....

Fls. 1

O Escrivão

Marciano G. Terra

=RECLAMAÇÃO TRABALHISTA=

Grégorio Laner,

Rodolfo Reynhardt,

Orvandil Sebaje,

Aurino Xavier,

Martimiano da Silva,

Idalécio Joaquim de Oliveira,

Vergílio Rezende,

Osmar Vieira, Honório dos Santos, Gyro Fonseca e Ramão Castro - Reclamtes

SOC. ANONIMA FRIGORIFICO ANGLO

- Reclmca

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no meu cartório autuo as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino. Eu, *Marciano G. Terra*, escrivão.

O Escrivão:

Jury

*P. 1. como nome
de... 29-0-1943
4 pluri...*

C.R.T. - 42-1-61AO
Protocolo Coral
N: 1068/16
Em 26/8/1946
7/1001/17

Ao Cart. de...
Ao Of. de...
Relat. de...
Cont. e Distribuidor.
5 de 1946

1 Gregório-Laner, residente à Estr. Dgos. de Almeida, 492, -
2 Redolfo-Reynhardt, residente à Estr. Passo do Salso, s/n.,
3 Orvandil Sebaje, residente à rua Barroso, 910, 4 Aurino Xavier, residente à rua 15 de novembro, 1.039, - Martimiano da Silva, residente nas Três Vendas, s/n., - Idalecio Joaquim de Oliveira, residente à rua X. Ferreira, 268, - Virgílio-Rezende, residente à V. Bom Jesus, s/n., - Osmar Vieira, residente no Areal, 218, - Honório dos Santos, residente à Av. Farrroupilha, - Egyno Fonseca, - residente à rua Tiradentes, 67, - Ramão Castro, - residente à Av. Farrroupilha, 12, - todos brasileiros, - dizem e requerem a V. Excia. o seguinte:

1 *Gregorio* que o primeiro entrou para o serviço da S. A. Frigorífico Anglo, em 10 de setembro de 1.942, dela sendo despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 25 de maio corrente, depois de dois anos, oito meses e quinze dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, o salário-hora de Cr\$ 1,80, no serviço geral;

2 *Redolfo* que o segundo entrou para o mesmo serviço em 9 de julho de 1.943, dele sendo dispensado, nas mesmas condições do primeiro, em a mesma data, depois de um ano, dez meses e 16 dias de serviço, onde percebeu, ultimamente, o salário-hora de Cr\$ 1,80, no serviço geral;

3 *Orvandil* que o terceiro entrou para o mesmo serviço, em 19 de outubro de 1.942, dele sendo despedido, nas condições dos outros, em a mesma data, depois de dois anos, sete meses e 6 dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral;

4 *Aurino* que o quarto entrou para o mesmo serviço, em 30 de agosto de 1.943, dele sendo demitido, nas mesmas condições dos outros, em 25 do corrente, sendo que o tempo de serviço dividido em dois períodos, - de 30-8-43 até 8-9-44, quando se demitiu, e de 29-9-44 até a data já mencionada, o que perfaz um ano, sete meses e quatro dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, por hora, Cr\$ 3,00, e onde não gozou férias, nem estas lhe foram pagas, por ocasião da despedida;

5 *Martimiano* que o quinto entrou para o mesmo serviço, em 30 de junho de 1.943, dele sendo dispensado, nas condições dos outros, em a mesma data, depois de um ano, dez meses e vinte e cinco dias, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral;

6 *Idalecio* que o sexto entrou para o mesmo serviço, em 1 de abril de 1.942, dele sendo despedido em a mesma data, depois de tres anos, um mês e vinte e quatro dias, nas mesmas condições dos demais, percebendo, ultimamente, o salário-hora de Cr\$ 1,80, no serviço geral;

7 *Virgilio* que o sétimo entrou para o mesmo serviço, em 14 de a-

Jus

gosto de 1.943, dele sendo despedido, nas condições dos outros companheiros, em a mesma data, depois de um ano, nove meses e onze dias, de trabalho, onde percebeu, ultimamente, por hora Cr\$ 1,80, no serviço geral;

8 - ^{Os mar} que o oitava entrou para o mesmo serviço, em 1 de junho de 1.942, dele sendo despedido, nas condições dos demais, em 11 de dezembro do mesmo ano, tendo retornado ao serviço, em 8 de janeiro de 1.944, dele sendo novamente demitido, sem justa razão e sem aviso, em 25 do corrente, depois de dois anos e vinte e sete dias de serviço, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral;

9 - ^{Flonorio} que o nono entrou para o mesmo serviço, em 10 de janeiro de 1.944, dele sendo despedido em a mesma data acima referida, nas condições dos demais companheiros, depois de um ano, quatro meses e quinze dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral;

X 10 - ^{Leino} que o décimo entrou para o mesmo serviço, em 23 de junho de 1.942, dele sendo despedida, na mesma data e nas mesmas condições dos demais companheiros, depois de dois anos, onze meses e doia dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral, e sem que a empresa tivesse, por ocasião da injusta despedida, pago as férias relativas do terceiro período, o qual se completa com o aviso prévio que não foi dado;

11 - ^{Romão} que o décimo primo entrou para o mesmo serviço, em 10 de janeiro de 1.944, dele sendo despedido, na data e nas condições dos demais companheiros, depois de um ano, quatro meses e quinze dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 2,10, por hora;

12 - que, em vista do e.posto, querem - e o fazem com a presente, - pleitear, com fundamento na C. L. T., o pagamento do aviso prévio, e a indenização por despedida injusta, em relação a todos, e mais o pagamento de férias em dobro, em relação aos quarto e décimo reclamantes, tudo num total de Cr\$ 16.058,40, sendo Cr\$ 1.512,00, para o primeiro, o segundo, o terceiro, quinto, e sexto reclamantes, Cr\$ 2.448,00, para o quarto, inclusive Cr\$ 528,00, de férias em dobro, Cr\$ 1.182,00, para o sétimo e oitavos reclamantes, Cr\$ 792,00, para o nono, Cr\$ 1.944,00, para o décimo, inclusive Cr\$... 432,00 de férias em dobro, e Cr\$ 950,40, para o último reclamante.

13- Requerem, pois, que-d. e a. a presente, - digne-se v. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a empregadora, arim de que esta, por um dos seus dirigentes locais, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob as cominações legais, Protestam, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito.

Pelotas, 27 de maio de 1.945.

Gregorio Soares

Radolfo Reinhardt

Orivaldo Sebago

Osvaldo Xavier

Martimiano da Silva

Darcy Campelo Marques

A rogo de Idalecio Joaquim de Oliveira.

Darcy Campelo Marques Turz⁴

A rogo de Vergílio Rezende.

Domão L. Ostro

Darcy Campelo Marques

A rogo de Honório dos Santos.

Armas Fica

A rogo de Elyno Fonseca.

Darcy Campelo Marques

Juziz

DISTRIBUIÇÃO

Nesta data me foi distribuido o presente feito
Pelotas, 30 de Maio de 1945
O escrivão:

Marciano Ferraz

Designo o dia 29 de Novembro 1945
p. futuro, ás 14^h horas. Data supra
Escrivão: *Marciano Ferraz*

Expedi notificações, Sou fe,
Data supra
Escrivão: *Marciano Ferraz*

Jorge

Certidão

Certifico que deixou de se realizar a audiência designada para hoje, em virtude de não terem comparecido as partes, apesar de devidamente notificadas. Não foram encontrados os reclamantes: Osmar Vianna, Rodolfo Frenhaudt, Ramão Castro, Martiniano da Silva, Gregório Lauer, Acencio dos Santos e Vergílio Acende.
Dou fé. Pelotas, 29 de Novembro de 1945
O Escrivão: *Mariano J. Jorge*



CERTIFICO que estes autos estiveram parados em Cartorio até esta data, em virtude de ter estado o MM.dr. Juiz de Direito, ocupado com os serviços eleitorais, preferente. Dou fé. Pelotas, 17 de Dezembro de 1945.

O escrivão:

Mariano J. Jorge

N.º

DR. BRUNO LIMA
DR. ALCIDES LIMA
ADVOGADOS

RUA BENJAMIN CONSTANT N. 457 — PELOTAS

Jus

Feito: Gregório Laner e outros
vº S. A. Frigorífico Anglo

Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito,

Cartório: T é r r a

Requerente : A empresa

*J. como requer
Ata infra
Sen. Pos. O. Sifseira*

OBJETO: J. de procuração

S. A. Frigorífico Anglo, nos autos da reclamação trabalhista que lhe movem Gregório Laner e outros, requer a V. Excia. se digne de mandar j., com esta petição, a inclusa procuração.

Pelotas, 31 de dezembro de 1.945.

pp. Alcides L. Lima



Juris 115

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartório, o arquivo de procurações e substabelecimentos requeridos ao exm. sr. dr. Juiz de Direito, nele consta que, conforme procuração passada em notas do 9º tabelião da capital do Estado de São Paulo, a fls. 58 do livº especial de procurações, nº 230, pela SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLLO, com sede naquela capital, representada por seus diretores presidente, ERNEST CUNNINGHAM e secretário, EVAN THOMAZ DAVIES, ingleses, casados, maiores, domiciliados na cidade de São Paulo, são procuradores da referida sociedade, nesta cidade, os srs. WILFRED THOMAZ HOOD GRANFIELD, casado, HENRY VICTOR BARTLETT, solteiro e DANIEL HENRY MACFARLANE, casado, domiciliados nesta cidade, para o fim especial de qualquer deles, e sem obediência à ordem em que estão citados, até 31 de dezembro de 1.945, representar a outorgante, perante qualquer autoridade pública, federal ou estadual, Justiça do Trabalho, suas juntas de Conciliação e Julgamento e Conselho Regional; representar a outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes forenses em geral, os quais com reserva para si, poderá substabelecer em quem convier e usar dos poderes "ad-juditia". - Consta mais que, conforme procuração passada pelos Presidente e Secretário da SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLLO, a folhas 62 do Livro de procurações nº 230, do 9º Tabelião da cidade de São Paulo, são também procuradores nesta cidade, os srs. GABRIEL NOVAKS JUNIOR, brasileiro, e PATRICIO MURRAY, argentino, ambos casados, funcionários da outorgante, aqui domiciliados, para o fim especial, de qualquer deles, sem obediência a ordem em que estão citados, até 31 de dezembro de 1.945, representar a outorgante perante quaisquer autoridades públicas estaduais, Justiça do Trabalho, suas Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nelas requerer tudo que for conveniente e necessário aos interesses da outorgante, receber notificações, prestar depoimentos e informações, usando também os poderes "ad-juditia". - Finalmente consta que, a folhas 70 do livro 25, do 1º Notário desta cidade, o sr. WILFRID THOMAZ HOOD GRANFIELD, inglês, casado, residente nesta cidade, substabeleceu com reserva aos drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, brasileiros, advogados, domiciliados nesta cidade, como procuradores solidários, os poderes que lhe foram conferidos pela SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLLO, em procuração lavrada em notas do 9º tabelião de São Paulo, livro 230 folhas 58, para o fim de, em conjunto ou separadamente, representarem a empresa em qualquer processo perante a Justiça Ordinária e Trabalhista, em qualquer instância ou Tribunal, usando os poderes "ad-juditia". - Era o que se continha nos traslados de procurações e substabelecimentos e ao arquivo em meu Cartório me reporto e dou fe. - Su *36*

meu *aluel* escrevão, subscrevo e assino //

CRRES
0000

Seladas. *27 11 45*



REMESSA

Na data infra, em cartório, faço remessa os autos

Junta de Conciliação e Julgamento

Protocolo 3 de Janeiro de 1946

Mariano J. Pires

Certifico que estes autos estiveram parados,
até a presente data, por motivo de organização
da secretaria

Em 22-2-46

Loira Oliveira

Designo o dia 6 de agosto, às 14 horas
para audiência. Expedi notificações

Em 13-5-46

Quay Lopes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

n. Pelotas, 29 de abril de 1946

Declaro que recebi, nesta data, a notificação para audiência em que sou reclamante e S.A Frigorífico Anglo, reclamada, audiência que se realizara no dia 6 de agosto, às 14 horas, na Séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, situada à Rua 15 de Novembro, n° 653

Radolfo Reinhardt



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

278
R. Lopes

NOTIFICAÇÃO

Pelotas, 20 de Maio de 1946.

Declaro que recebi, nesta data, a notificação para audiência em que sou reclamante e S.A. Frigorífico Anglo, reclamada, audiência que se realizará no dia 6 de agosto, às 14 horas, na Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, situada á Rua 15 de Novembro, nº 663.

Martimiano da Silva

JM
Lozano

NOTIFICAÇÃO

Pelotas, 27 de Maio de 1946.

Declaro que recebi, nesta data, a notificação para audiência em que sou reclamante e S/A. Frigorifico Anglo, Reclamada, audiência que se realizará no dia 6 de agosto às 14 horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, situada á rua R5 de Novembro n° 663.

João de Santos

CERTIFICO que os srs. drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, advogados, são procuradores solidários da SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORIFICO ANGLO, conforme os instrumentos de mandato que se acham arquivados nesta Junta, a requerimento daquela companhia.

O referido é verdade.

Pelotas,

6 de agosto de 1946
Luiz Lopes

Secretário



120
R. Lopes

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 150/45

RECLAMANTES: Gregório Laner, Rodolfo Reinhardt, Orvandil Sebaje, Aurino Xavier, Martimiano da Silva, Idalécio Joaquim de Oliveira, Vergílio Rezende, Osmar Vieira, Honório dos Santos, Egyno Fonseca e Ramão Castro.

RECLAMADA: S.A. Frigorífico Anglo.

Aos seis dias do mês de julho, digo de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, as quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, a rua 15 de novembro, 663, presentes o sr. Presidente, Dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha, o vogal dos empregadores, sr. José Ortiz, compareceram os reclamantes acima digo, marginados, acompanhados de seu procurador, Dr. Antonio Ferrreira Martins, e a reclamada, representada pelo sr. Gabriel Novais Jr., acompanhada de seu procurador, Dr. Alcides de Menonça Lima. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Pelo procurador da reclamada foi dito que oferecia como conciliação as seguintes propostas: para Rodolfo Reynhardt CR\$ 900,00, para, digo CR\$ 800,00, para Vergílio Rezende, CR\$. 800,00, para Honório dos Santos, CR\$ 500,00, para Egyno Fonseca CR\$ 1.250,00, para Ramão Castro CR\$ 650,00. Pelos reclamantes citados foi aceita a conciliação, nos termos do acordo celebrado, ficando afeto a eles o encargo das custas. Simultaneamente requereram os citados reclamantes o benefício de justiça gratuita, o que foi deferido pelo sr. Presidente, em virtude de todos eles receberem menos que o dôbro do mínimo legal. O sr. Presidente determinou que fossem lavrados, na forma da lei, os respectivos termos de pagamento e quitação relativos às reclamações ora conciliadas. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Preliminarmente, a reclamada requer que os reclamantes Osmar Vieira, Idalécio Oliveira, Martimiano da Silva, Orvandil Sebaje e Gregório Laner exibam sua carteira profissional. Foram exibidas as carteiras de



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

121
R. Rodrigues

Gregório Laner, Orvandır Sebaje, e Martiniano da Silva, Os demais reclamantes declararam que haviam deixado em casa suas carteiras profissionais, havendo sr. Presidente lhes dado o prazo de 48 horas para exibição das mesmas na secretaria da Junta. Quanto a Osmar Vieira - este reclamante ingressou na empresa em 12 de abril de 1942, tendo sido despedido em 11 de dezembro daquele ano, isto é, um ano antes de terminarem as obras, e por conseguinte antes mesmo da atividade normal da reclamada, que se iniciou em janeiro de 1944. Prova este fato a ficha nº 195 exibida com sua cópia para juntada desta. O reclamante regressou à empresa em 8 de janeiro de 1944, isto é mais de um ano depois da sua primeira despedida, para o serviço da construção insensificada, conforme a ficha 3.506, exibida com sua cópia para juntada desta. Quanto a Idalécio Joaquim Oliveira - admitido em 19 de abril de 1942, isto é mais de um ano e meio antes do início da atividade da reclamada, conforme a ficha 135, exibida com sua cópia para juntada desta. Quanto a Martiniano da Silva - admitido em 30 de junho de 1943, isto é seis meses antes do início da atividade da reclamada, conforme ficha 2.316 exibida com sua cópia para juntada desta. Orvândil Sebaje - admitido em 19 de outubro de 1942, isto é mais de um ano antes do início da atividade da reclamada, conforme ficha 1.140, exibida com sua cópia para juntada desta. Quanto a Gregório Laner - ingressou na empresa em 9 de setembro de 1942, isto é mais de um ano antes do início da atividade da reclamada, conforme ficha 1.408, exibida com sua cópia para juntada desta. Aurino Xavier - ingressou em 30 de agosto de 1943, tendo sido demitido em 8 de setembro de 1944, conforme a ficha 2501, exibida com sua cópia para juntada desta. Posteriormente em 29 de setembro de 1944 voltou novamente para a reclamada, conforme a ficha 3.681, exibida com sua cópia para juntada desta, estando o original expressamente assinado, com a concordância para o trabalho da construção das extensões de



222
 Botafogo

pavilhões. Verifica-se assim que todos os reclamantes foram admitidos para um serviço certo e determinado, qual seja a construção do edifício, o que ficou concluído definitivamente em princípios de 1945. Nas obras de extensão, a reclamada tomou a cautela de fazer com que o operário desse seu consentimento expresso, em face das reclamações que já haviam surgido em juízo, como aconteceu com a ficha de Aurino Xavier. A reclamada pede a juntada de certidões de laudos proferidos, sendo que a mais nova se refere a laudo proferido a fls. 19 do processo de Antonio Giote e outros que se acha na secretaria desta Junta. Não é crível que a reclamada fosse considerar rescindidos em massa diversos contratos, se realmente não estivesse findo cada contrato. As anotações da carteira profissional corroboram as afirmativas da reclamada, tendo de merecer fé, conforme vem decidindo o Egrégio C.R.T. da 4a. região, reformando até mesmo respeitáveis decisões desta Junta. Por estes motivos as reclamações são improcedentes. Proposta a conciliação, foi ela rejeitada pela reclamada. Pelo sr. Presidente foi determinado que se juntasse aos autos os documentos exibidos pela reclamada bem como as cópias das fichas, as quais conferidas com o original foram achadas conforme. O sr. Presidente determinou que fosse retificada a anotação da ata quanto á presença do procurador dos reclamantes, que não compareceu. Determinou ainda o sr. Presidente que constasse a exibição da carteira profissional nº 6.579, série 59, do reclamante MARTIMIANO DA SILVA, da qual consta a fls. 3 verso ter sido admitido pela reclamada para trabalhar durante a construção da carteira profissional do reclamante GREGÓRIO LANER, nº 38.255, serie 31, pela qual se vê a fls. 4 ter sido o mesmo admitido para os serviços de construção e reconstrução da reclamada.; da carteira profissional do reclamante ORVANDIL SEBAJE, nº 70.238, serie 31, pela qual se vê a fls. 4 ter sido ele admi-


 Fl. 23
 K. Lopez

tido pela reclamada para trabalhar durante a construção. Dada
 a palavra aos reclamantes para fazerem as ~~suas~~ Razões Finais,
 por eles foi dito que, na ausência de seu advogado, se limita-
 vam a pedir justiça, reservando-se o direito de argumentar, por
 intermédio de seu procurador, perante a superior instância,
 em grau de recurso, se for o caso. Com a palavra o procurador
 da reclamada para as suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que
 pedia justiça. Proposta novamente a conciliação foi ela rejeita-
 da pela reclamada. Foi a seguir suspensa a audiência e designa-
 do o dia 10 do corrente, as 9,45 horas para audiência de publi-
 cação de sentença. E, para constar foi lavrada a presente ata
 que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos vogais, pelos re-
 clamantes, pela reclamada, pelo procurador da reclamada, e por
 mim secretária.

Mystriter

 Alexandre da Silva
 Jansen M. L.

Abraim

 Oswald de Seabra
 Gregório Laner

Aurino Xavier

 Martiniano da Silva
 Arnaldo da Silva

K. Lopez

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.

INSCRIÇÃO Nº _____

RETRATO

Ficha visada pelo
Sr. Conde fiscal
do Ministerio do
Trabalho

CARTEIRA PROFESSIONAL

Nº _____

SERIE _____

NOME: Osmar Vieira
FILIAÇÃO: Francisco Vieira e Julia Oliveira
IDADE: 24 anos **DATA DO NASCIMENTO:** 3 / 8 / 918 **EST; CIVIL:** Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileira **LUGAR DO NASCIMENTO:** Pelotas
RESIDENCIA: Areal **DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO:** 1 / 4 / 942
CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente **SALARIO:** 1\$000 por hora
ULTIMO EMPREGO:
MATRICULA Nº DO SINDICATO
FORMA DE PAGAMENTO Quinzenal
ALTURA: 1,60 **COR:** branca **CABELO:** ruivos **BARBA:** Rasp. **BIGODES:** rasp.
OLHOS: Cast. **SINAIS PARTICULARES**

ASSINATURA DO EMPREGADO:

DATA: / /

DATA DA DISPENSA: 11 de Dezembro de 1942

OBSERVAÇÕES: Tomado em carater provisorio para o serviço de reconstrução do Frigorifico

Salario alterado para Cr. \$
1,00 por hora de acordo com o
artigo 11, do Decreto-lei 4791
de 5 de Outubro de 1.942

Motivo de Saida: Necessidade de serviço

BENEFICIARIOS

N O M E **DATA DO NASCIMENTO** **PARENTESCO** **DATA DO NASCIMENTO**

S. A. FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS

REGISTRO DOS EMPREGADOS

Nº DE ORDEM: 3506

J. 25
[Handwritten signature]

Retrato

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

CARTIRA PROFISSIONAL

L. A. P. I.

Nº 61.530

INSCRIÇÃO Nº 358-233

SERIE: 5a.

NOME: Osmar Vieira

FILIAÇÃO: Francisco Vieira e Julieta Oliveira Vieira

IDADE: 25 anos. DATA DO NASCIMENTO: 3 / 8 / 1917 .EST. CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasa.

LUGAR DO NASCIMENTO: Pelotas

RESIDENCIA: Avenida Farroupilha 218 DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 8 / 1 / 1944

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente Const.

SALARIO: Cr, \$ 1,50 p.h.

ULTIMO EMPREGO:

MATRICULA Nº DO SINDICATO:

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

ALTURA: COR: Branca CABELO:

BARBA:

BIGODES:

OLHOS: SINAIS PARTICULARES:

ASSINATURA DO EMPREGADO: Osmar Vieira

DATA: / /

DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945

OBSERVAÇÕES: Admitido para trabalhar durante a Construção

Em 1º/5/45 recebeu Abono provisorio de 20 % sobre salario ganho

BENEFICIARIOS

N O M E	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
Francisco Vieira		Pais	
Julieta O. Vieira			

S. A. FRIGORIFICO ANGLO

P E L O T A S

REGISTRO DOS EMPREGADOS

Nº de Ordem 135

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.

INSCRIÇÃO Nº 1.834.009

RETRATO

Ficha visada pelo
Sr. onde fiscal
do Ministerio do
Trabalho

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº 65.639

SERIE 31

NOME: Idalecio Joaquim de Oliveira
 FILIAÇÃO: João Joaquim de Oliveira e Maria Almeida de Oliveira
 IDADE: 38 anos DATA DO NASCIMENTO: 15 / 1 / 904 .EST; CIVIL: Solteiro
 NACIONALIDADE: Brasileira LUGAR DO NASCIMENTO: Piratini n/estado
 RESIDENCIA: Rua XavieraFerreira DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 1 / 1v / 42
 CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente SALARIO: 1\$000 p/hora
 ULTIMO EMPREGO: 1.200 p.h.
 MATRICULA Nº DO SINDICATO
 FORMA DE PAGAMENTO Quinzenal
 ALTURA: 1,73 COR: branca CABELO: castanho BARBA: raspada BIGODES: castanho
 OLHOS: castanhos SINAIS PARTICULARES Não tem

ASSINATURA DO EMPREGADO: Impressão digital DATA: / /

DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945

OBSERVAÇÕES: Tomado em carater provisorio para serviço de reconstrução do Frigorifico

Em 1º/12/43 foi aumentado para Cr.\$ 1,30 Salario alterado para Cr.\$
 (Um cruzeiro e trinta centavos)por horal,20 por hora de acordo com o
 e mais Cr.\$ 0,20(vinte centavos) por artigo 11 do Decreto-lei 4791 de
 hora "Salario Adicional" de acordo com 5 de Outubro de 1.942
 os Decreto-leis 5977 e 5978 de 10-11-43

Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisorio de 20 % sobre salario ganho

BENEFICIARIOS

N O M E REGAR DO NASCIMENTO PARENTESCO DATA DO NASCIMENTO

S. A. FRIGORIFICO ANGLO

PELOTAS

REGISTRO DOS EMPREGADOS

Nº de Ordem 9216

Handwritten signatures and initials

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.

INSCRIÇÃO Nº 2.792.301

RETRATO

Ficha visada pelo Sr. Lauro Granja fiscal do Ministerio do Trabalho

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº 06579

SERIE 59a.

NOME: Martimiano da Silva
 FILIAÇÃO: Martimiano Inacio da Silva e Teodora Domingas da Silva
 IDADE: 35 anos. DATA DO NASCIMENTO: 8 / 4 / 90g .EST; CIVIL: Casado
 NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: Rio Grande
 RESIDENCIA: DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 30 / 6 / 943
 CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente SALARIO: Cr.\$ 1,10
 ULTIMO EMPREGO:
 MATRICULA Nº DO SINDICATO
 FORMA DE PAGAMENTO
 ALTURA: COR: Branca CABELO: BARBA: BIGODES:
 OLHOS: SINAIS PARTICULARES

ASSINATURA DO EMPREGADO: Martimiano da Silva DATA: 29 / 6 / 43
 DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945
 OBSERVAÇÕES: Admitido para trabalhar durante a construção
 Não exibiu Certificado de Reservista
 Em 1º/12/43 foi aumentado para Cr.\$ 1,30 por hora e mais Cr.\$ 0,20 por hora "Salario Adicional" de acordo com os Decreto-leis 5977 e 5978 de 10-11-43
 Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisorio de 20 % sobre salario ganho

BENEFICIARIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
------	---------------------	------------	--------------------

Handwritten signatures and initials

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.

INSCRIÇÃO Nº 2.094.284

RETRATO
Ficha visada pelo
Sr. Lauro Granja
fiscal do Ministe-
rio do Trabalho

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº 70.238

SERIE 31a.

NOME: Orvandil Sebage
FILIAÇÃO: João Sebage e Maria José Sebage
IDADE: 20 anos. **DATA DO NASCIMENTO:** 19/ 8 / 22 / **EST. CIVIL:** Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro **LUGAR DO NASCIMENTO:** P. Machado
RESIDENCIA: Avda. Daltro Filho 116 **DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO:** 19/ 10/ 42
CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: **SALARIO:** 1,00
ULTIMO EMPREGO: Fabrica de Tecidos Pelotense
MATRICULA Nº DO SINDICATO
FORMA DE PAGAMENTO: Quinzenal
ALTURA: 1,63 **COR:** Branca **CABELO:** Cast. **BARBA:** Rasp. **BIGODES:** Rasp.
OLHOS: Cast. **SINAIS PARTICULARES:**

ASSINATURA DO EMPREGADO: Orvandil Sebage **DATA:** / /
DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945
OBSERVAÇÕES: Tomado em carater provisorio para o serviço de reconstrução do Frigorifico

Aumentado para Cr.\$ 1,04 em 16/1/943 Salario alterado para Cr,\$
Em 13/6/43 passou a ganhar Cr.\$ 1,10 1,00 por hora de acordo com o ar-
Em 1º/12/43 foi aumentado para Cr.\$ 1,30 tigo 11 do Decreto-lei 4791 de 5
(Um cruzeiro e trinta centavos) por hora de Outubro de 1.942
e mais Cr.\$ 0,20 (Vinte centavos) por hora de
"Salario Adicional" de acordo com os Decreto-leis 5977 & 5978 de 10-11-43
Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisorio de 20% sobre salario ganho

BENEFICIARIOS

N O M E **LUGAR DO NASCIMENTO** **PARENTESCO** **DATA DO NASCIMENTO**

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.

INSCRIÇÃO Nº 1.463.017

RETRATO

Ficha visada pelo
Sr. Conde fiscal
do Ministerio do
Trabalho

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº 38.255SERIE 31a.

NOME: Gregorio Laner

FILIAÇÃO: Domingos Laner e Maria Laner

IDADE: 34 anos. DATA DO NASCIMENTO: 23/ 2 / 908 / EST. CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: Pelotas- 5º distr.

RESIDENCIA: Rua A. Neves 164 DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 9 / 9 / 942

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente SALARIO: 1\$000 p.h.

ULTIMO EMPREGO:

MATRICULA Nº DO SINDICATO

FORMA DE PAGAMENTO: Quinzenal

ALTURA: 1,73 COR: Branca CABELO: Cast. BARBA: Rasp. BIGODES: Rasp.

OLHOS: Azuis SINAIS PARTICULARES:

ASSINATURA DO EMPREGADO: Gregorio Laner

DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945

DATA: / /

OBSERVAÇÕES:

Tomado em carater provisorio para o serviço de reconstrução do Frigorifico

Aumentado para Cr. \$ 1,04 em 16/1/943

Salario alterado para Cr. \$

Em 13/6/943 passou a ganhar Cr. \$ 1,10

1,00 por hora de acordo com o

Em 1º/12/43 foi aumentado para Cr. \$ 1,30

artigo 11, do Decreto-lei 4791

(Um cruzeiro e trinta centavos) por hora e de 5 de Outubro de 1.942.-

mais Cr. \$ 0,20 (Vinte centavos) por hora "Salario Adicional" de acordo com

os Decreto-leis 5977 e 5978 de 10-11-43

Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisorio de 20 % sobre salario ganho

B E N E F I C I A R I O S

N O M E	LUGAR DO NASCIMENTO	PARIENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
Afonsina Pereira Laner	Pelotas	Esposa	24-1-909
Oscar Domingos	Pelotas	Filho	12-10-1933
Artur	Pelotas	Filho	26-5-1936

Handwritten signature and scribbles

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

1.025.887

INSCRIÇÃO Nº

Ficha visada pelo
Sr. Lauro Granja
fiscal do Ministe-
rio do Trabalho

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº

SERIE

NOME: Aurino Xavier
FILIAÇÃO: Aveirino Xavier e Marfizia M. Xavier
IDADE: 36 anos. DATA DO NASCIMENTO: 12 / 7 / 1907 / EST. CIVIL: Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileira LUGAR DO NASCIMENTO: Piratini
RESIDENCIA: DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 30 / 8 / 1943
CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Pedreiro SALARIO: Cr. \$ 2,50 por hora

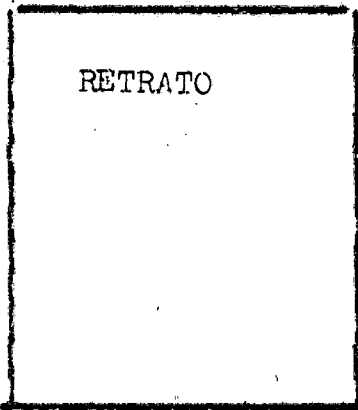
ULTIMO EMPREGO:
MATRICULA Nº DO SINDICATO
FORMA DE PAGAMENTO:
ALTURA: COR: Parda CABELO: BARBA: BIGODES:
OLHOS: SINAIS PARTICULARES:

ASSINATURA DO EMPREGADO: Aurino Xavier DATA: 30 / 8 / 1943
DATA DA DISPENSA: 8 de Setembro de 1944
OBSERVAÇÕES: Admitido para trabalhar durante a construção do Frigorifico
Não apresentou Certificado de Reservista

BENEFICIARIOS

N O M E LUGAR DO NASCIMENTO PARENTESCO DATA DO NASCIMENTO

Handwritten signature and initials



INSTITUTO DE APOSENTADORIA

CARTEIRA PROFISSIONAL

I. A. P. I.

Nº _____

INSCRIÇÃO Nº 2.694.129

SERIE _____

NOME: Aurino Xavier
FILIAÇÃO: Avelino Xavier e Marfizia M. Xavier
IDADE: 37 anos. DATA DO NASCIMENTO: 12/ 7 / 907 / EST. CIVIL: Solteiro
NACIONALIDADE: Bras. LUGAR DO NASCIMENTO: Piratini
RESIDENCIA: João Simões Neto 17 DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 29/ 9 / 44
CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Pedreirp SALARIO: Cr. \$ 2,50 p.hora

ULTIMO EMPREGO:

MATRICULA Nº _____ DO SINDICATO

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

ALTURA: _____ CÔR: Parda CABELO: _____ BARBA: _____ BIGODES: _____

OLHOS: _____ SINAIS PARTICULARES: _____

ASSINATURA DO EMPREGADO: Aurino Xavier DATA: / /

DATA DA DEFENSA: 25 de Maio de 1945

OBSERVAÇÕES: Admitido para trabalhar durante a construção nas extensões dos Edifícios, Matadouro, Conserva e Caldeiras : Aurino Xavier de acordo:

Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisorio de 20 % sobre salario ganho

BENEFICIARIOS

N O M E LUGAR DO NASCIMENTO PARENTESCO DATA DO NASCIMENTO



MARCIANO GONÇALVES TERRA, ESCRIVÃO DO SEGUNDO CARTORIO DO CIVIL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

132
Bo. Bo. Bo. Bo.

CERTIFICADO em virtude de pedido verbal feito por parte interessada, que dos autos das Reclamações Trabalhistas interpostas por Antonio Giotti e outros, processo nº 105, e Augusto Coelho e outros, processo nº 115, contra a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, constam os seguintes quesitos: "Primeiro - quais os edifícios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as máquinas montadas, e em funcionamento? (especificar quais os que estão com a construção terminadas, quais os que tem máquinas montadas, quais os que estão em funcionamento. Segundo - há inda obras em andamento? (em caso afirmativo, especificar quais). Terceiro - caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas? -

CERTIFICADO, mais, que dos mesmos autos, constam os "Laudos-Pericial" apresentados pelo perito nomeado em data de 28 de Junho do ano corrente e, em resposta aos quesitos acima, as respostas seguintes: "Ao 1º quesito: - Que todos os edifícios e pavilhões do estabelecimento da Reclamada, se encontram completamente prontos, com as máquinas montadas e em pleno funcionamento. Ao 2º quesito: - Não. Ao 3º quesito: - Prejudicado. É o que se contém em ditos autos, com relação ao que me foi pedido. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Marciano Gonçalves Terra*, escrevendo, a dactilografei subscrevo e assino.

Marciano Gonçalves Terra

Pelotas,



1945
Terra
10/45

Cr. 200



Handwritten: 403
R. Rodrigues

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista, (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que são reclamantes EDMUNDO VAZ DA SILVA, EDU BARBOSA REIS, JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, ODORICO MONTENEGRO e ROBERTO DE SOUZA COSTA; e, reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles, à fls. 21, consta o laudo do seguinte teor: Laudo pericial procedido nas obras da S/A. Frigorifico Anglo. Quanto aos quesitos apresentados pela S/A. Frigorifico Anglo.- 1º) Quais os edificios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as maquinas montadas e em funcionamento? (Especificar quais os que estão com a construção terminada, quais os que têm maquinas montadas, quais os que estão em funcionamento).- R.- Estão terminados, em pleno funcionamento, com as maquinas montadas, as seguintes secções: - Fabrica de caixas, carpintaria, fabrica de latas, matadouro, conservas, oficinas mecanicas, escritório e balanças.- 2º)-Ha ainda Obras em andamento? Em caso afirmativo, especificar quais? R.- Sim.- Depositos e aumentos em diversas secções. - 3º).- No caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluidas? R.- Não.- - Quanto aos quesitos propostos pelos reclamantes.- 1º).- qual a situação exata das obras de reconstrução levadas a efeito pela reclamada S/A Frigorifico Anglo - Pelotas, em relação ao plano geral idealizado? R.- A maior parte está pronta.- 2º).- Se as obras foram realmente concluidas ou se foram realizadas parcialmente? R.- Que o que se acha funcionando, está concluido.- 3º).- Se foram concluidas, qual a data provavel da conclusão; se foram realizadas parcialmente, qual, ainda, a provavel data da conclusão?.- R.- Que, provavelmente, foram terminadas ha quatro mezes.- Que as obras que se acham em construção, - calcula, provavelmente, em quatro mezes, mais ou menos, a conclusão das que se acham em construção.- 4º.- Se, até agora, estão sendo montadas maquinas? R.- Que sim.- 5º).- Se estão em atividade oficinas mecanicas?.- R.- Que sim.- 6º.- Se não existe, dentro do estabelecimento da reclamada, ou fora dele, placa de construtor; em caso afirmativo, qual o nome do construtor? R.- Sim.- O nome da firma é J.P. Urner.- Pelotas, 20 de Maio de 1.944.- (ass.) Pedro Rodrigues, perito.- "Era o que se continha no referido laudo e aos autos originais em meu poder e Cartorio, me reporto e dou fé.- Eu, Humberto escrivão, subscrevo e assino.-"

Handwritten signature: Humberto

Handwritten initials: R. Rodrigues

Handwritten: Pelotas



Handwritten: 44

Rodolfo Reynhardt, (CR\$ 800,00), Virgilio Rezende (CR\$ 800,00), Cnorio dos Santos (CR\$ 500,00), Egino Fonseca (CR\$ 1250,00) e Ramão Castro, (CR\$ 650,00).



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos...6...dias do mês de...agosto...do ano de mil novecentos e quarenta e seis..., nesta cidade de Pelotas, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram os Reclamantes acima relacionados, e o Reclamado S.A. Frigorífico Anglo, este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) relativa á reclamação nº 150/45, na parte relativa aos citados reclamantes.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Handwritten signatures of Rodolfo Reynhardt, Cnorio dos Santos, and Ramão Castro.

Handwritten signature of the Secretary.

Secretário

Reclamante

Handwritten signature of the Reclamado.

Reclamado

Handwritten note: A cargo dos Reclamantes Virgilio Rezende e Egino Fonseca: Glória Oliveira

Vertical handwritten note: Tes te omto: Frigorificos

235
P. Lopes

TÉRMO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, compareceu na secretaria desta Junta as quinze horas o reclamante Idalécio Joaquim de Oliveira, que exibiu sua carteira profissional nº 65. 639, série 31, pela qual se vê a fls. 3 verso, ter sido ele admitido pela S.A. Frigorifico Anglo para trabalhar durante a construção. E, para constar foi lavrado o presente termo, após ser devolvida ao portador sua carteira profissional, termo este que vai assinado pelo sr. Presidente, e por mim secretária, deixando o reclamante de o assinar por não saber escrever.

Mozart Ribeiro
Presidente

Quay Lopes
Secretária

Fls. 36
R. P. Lopes

TÉRMO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, as quinze e trinta horas, compareceu na secretaria desta Junta o reclamante Osmar Vieira, que exibiu sua carteira profissional nº 61.530, série 5a., pela qual se vê a fls. 6 e cinco verso ter sido o mesmo admitido para trabalhar durante a construção e reconstrução dos edificios da S.A. Frigorífico Anglo. Depois de extraídas estas anotações a citada carteira profissional foi devolvida ao seu portador. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo reclamante e por mim secretária.

Martinho R.
Presidente

Osmar Vieira
Reclamante

R. P. Lopes
Secretária



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials

ATA DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 150/45

Reclamantes: - Osmar Vieira Idalecio Oliveira, Martiniano da Silva, Orvandil Sebafe e Gregorio Laner e Aurino Xavier.

Reclamada: - S/A. Frigorífice Anglo

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, às 9,45 horas, presentes o dr. Mozart Victor Russemano, Presidente, e os srs. Nereu Nery da Cunha e José Ortiz, vogal dos empregados e vogal dos empregadores, compareceram os drs. Antonio F. Martins e Alcides M. Lima, procuradores dos reclamantes e da reclamada acima marginados. -

Tomados os votos dos srs. vogais, havendo ambos votado no mesmo sentido e após votar o sr. Presidente, foi preferida a seguinte decisão: "VISTOS E "examinados os autos da presente reclamação em que OSMAR VIEIRA, IDALECIO OLIVEIRA, MARTIMIANO DA SILVA, ORVANDIL SEBAJE, GREGORIO LANER e AURINO XAVIER,

(Reclamantes, peticionam contra a S/A. FRIGORIFICO ANGLO, Reclamada, e pagamento das indenizações por despedida-injusta e falta de aviso-previo e o ultimo, mais as férias em debré.

X Defende-se a Reclamada alegando que todos foram contratados para trabalhar durante a construção de seus edificios, finda a qual foram afastados dos serviços da empresa, sem que lhes assista qualquer direito de pleitear indenizações. - CONSIDERANDO que as fichas exibidas pela Reclamada (fls. 24 a fls. 29) não têm valor juridico, conforme decisões subsequentes desta Junta, em virtude de estarem sem assinatura do empregado ou de apresentarem a assinatura antes da condição expressa de terem sido os Reclamantes admitidos, apenas, para trabalhar durante a construção, pois o fato permite que a empresa faça, na ficha, as anotações que julgar necessárias, independentemente da concordância do empregado; CONSIDERANDO, porém, que todos os Reclamantes possuem carteira profissional, documento que cada um deles exibiu, era perante esta Junta (na au-

Handwritten signature/initials



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

238
R. Lopes

Fls. 2

diência de instrução), ~~era~~ Secretaria da Junta, perante o Presidente; CONSIDERANDO que as carteiras profissionais valen como prova, segundo estabelece o art. 40 da C.L.T. e como tem decidido o Egrégio C.R.T. desta Região em casos análogos (Reclamações de PEDRO MARIO PEY e JOÃO ARAUJO FILHO, na sessão de 16 de julho de 1.946); CONSIDERANDO que, nas carteiras profissionais dos Reclamantes, consta a anotação expressa de terem sido eles admitidos por tempo determinado (construção); CONSIDERANDO que a carteira profissional ratifica a observação da ficha, que de desvaliosa que era passa a ter valor indiscutível, visto estar referendada por um documento que sempre esteve em poder do empregado, e qual não reclamou, em tempo hábil, contra a anotação referida; CONSIDERANDO, quanto ao reclamante AURINO XAVIER, que, embora não possua a mesma carteira profissional, se verifica que houve entre ele e a reclamada dois contratos de trabalho, o primeiro de qual (relativo à ficha de fls. 30) terminou pelo afastamento voluntário do reclamante, conforme o item 4 da inicial (fls. 2); e segundo dos quais era um contrato por prazo determinado (construção), conforme a expressa concordância do reclamante (ficha de fls. 31) - Motivos pelos quais não lhe são devidas nem férias nem indenizações pñiteadas; CONSIDERANDO e que mais dos autos consta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, per unanimidade de votos, julgar improcedentes as reclamações. - Custas ex-lege. - Pelotas, em 10 de agosto de 1.946." - A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pelo sr. Presidente foi dito que concedia aos Reclamantes o benefício da Justiça Gratuita e, ao mesmo tempo suspendia a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. Vogais, pelos procuradores das partes litigantes e por mim, Secretária

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

139
P. Lopes

Fls. 3

Miguel Ribeiro

Presidente

Steuve de Almeida

Vogal dos Empregadores

Jose Victor

Vogal dos Empregados

[Signature]

Procurador dos Reclamantes

[Signature]

Procurador da Reclamada

[Signature]

Secretária

Secretária

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

2110
1.º an. auto. S. a porte *Propes*
Contrária. Em 20.8.46.
Chud

Osmar Vieira, Idalécio Oliveira, Martiniana da Silva, Orvancil Sebaje, Gregório Lerner e Aurino Xavier, - por seu procurador, - dizem, nos autos da reclamação em que contenaem com a S. A. Frigorífico Anglo, que não se conformam com a respeitavel decisão preferida por essa MM. Junta, e, por isto, de-la recorrem para o Egrégio Conselho Regional do Trabalho, porque as anotações das ^{contas} ~~ficnas~~ não têm qualquer valor, dado que, conforme de pode ver pelas ficnas, os reclamantes jamais concordaram com as anotações, feitas de modo unilateral, que determinassem a duração dos seus contratos. No caso, não se pode admitir o consentimento tácito, porque as condições do contrato de trabalho, para evitar precisamente fraude ou burla à lei, devem ser claras.

Requerem, pois, que-j. aos autos-tome providencias no sentido do recurso prosseguir.

Peletas, 20 de agosto de 1.946.

PP.

A. A. B.

Handwritten initials and signature at top right.

Procuração

Pela presente procuração datilografada, eu, Osmar Vieira, brasileiro, solteiro, operário, aqui residente, - nomeio e constituo meus bastante procuradores os Drs. Antonio Ferreira Martins, Acteon Vale Machado e Francisco Talaia O'Donnell, advogados, o primeiro residente nesta cidade, os demais, residentes em Porto Alegre, para, conjunta ou separadamente, pleitearem, perante a Justiça do Trabalho, os direitos que me assistirem como ex-operários da S. A. Frigorífico Anglo, podendo ditos procuradores, investidos da cláusula "ad-judicia", tudo fazerem, requererem e assinarem, em juízo ou fóra dele, para a fiel execução do mandato, inclusive proporem e aceitarem conciliação, receberem, passarem recibo e darem quitação, e, finalmente, substabelecerem, e o substabelecido em outro.

Handwritten mark on the left margin.

Pelotas, 2 de Agosto de 1945.

Handwritten signature of Osmar Vieira.



RECONHEÇO verdadeira a assinatura
de Osmar Vieira

Pelotas, 4 de Setembro de 1945

Em 17/6 Cam. Pelotas verdadeira.

Handwritten signature of the notary. NOTARIO



Fla
Fofopes

CIDADE E TÉRMO
DE
PELOTAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.º Cartório de Notas
RUA
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notário : ALBERTO VIANNA MOREIRA

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

Procuração bastante que fazem

RAMÃO CASTRO E OUTROS.

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos cinco (5)..... dias do mês de Junho..... do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945)....., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório compareceram como outorgantes Ramão Castro, -Orvandil Sebage, solteiros, maiores, -José Caetano Ferreira, Rodolfo Reinhardt, -Martimiano da Silva, -Gregorio Laner, -Idalecio Joaquim de Oliveira, -Higinio Fonséca e Idilio -Soares Corrêa, casados, todos brasileiros, operários, residentes nesta cidade, -

reconhecidos pel os próprios de mim notário e das testemunhas com eles ao fim assinadas do que dou fé; perante as quais por eles outorgantes foi dito que, por êste Instrumento e na melhor forma de Direito, nomeam e constituem por seus bastantes procuradores em esta cidade de Pelotas e onde mais preciso fôr neste Estado,

àos Drs. ANTONIO FERREIRA MARTINS, JOSÉ MOURA DA SILVA, residentes nesta cidade, ACTEON VALE MACHADO, SOLON VALE MACHADO e FRANCISCO TALAIA O'DONNEL, residentes em Pôrto Alegre, todos brasileiros e advogados, -

à quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de representarem os outorgantes, perante a Justiça do Trabalho, e defenderem os direitos que lhes assistem como ex-empregados da S.A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, podendo os nomeados procuradores, investidos da cláusula ad-judicia, agirem separadamente e tudo fazerem, requererem e assinarem, no juízo trabalhista ou fóra dele, para o fiel desempenho do mandato, inclusive proporem e aceitarem conciliação, transigirem, receberem, passarem recibos, darem quitações, promoverem o levantamento de quantias depositadas e referentes às indenizações, e, finalmente substabelecerem e o substabelecido ou substabelecidos em outro ou outros.

E-o que para isso fizer em e praticarem os seus ditos procuradores ou substabelecido, se obriga a dar por firme e valioso e a ratificar, se preciso fôr. Assim o disseram do que dou fé. E me requereram que lavrasse este Instrumento, o qual lhes fiz, li e acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Francisco Silveira Fernandes e Miguel Antonio Gomes, assinando a rogo dos três últimos outorgantes, que declararam não saberem ler nem escrever, Selmo da Silva Santos, perante mim, Alberto Vianna Moreira, notário, que o escrevi e assino. O notário: Alberto Vianna Moreira. Pelotas, 5 de Junho de 1945. Ramão Castro. (Sobre três cruzeiros e quarenta centavos de selos federais e vinte centavos de selos estaduais de aposentadoria). Orvandil Sebage. José Caetano Ferreira. Rodolfo Reinhardt. Martimiano da Silva. Gregorio Laner. Selmo da Silva Santos. Francisco Silveira Fernandes. Miguel Antonio Gomes. É trasladada na mesma data. Eu, Alberto Vianna Moreira, Notário, que a subscrevo e assino em público e raso. ---

Em testemunho *ftb* da verdade.



2/11/3
R. Lopes

JUNTADA

Fico, nesta data, juntada dos autos
antes dos documentos de
fls. 110 e 111.

Em 29 de agosto de 1946
Ruy Lopes.
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei o

Dr. Al-
cides de Mendonça Lima

do conteúdo do ^{memoria n} ~~de~~ ^o ~~de~~

Em 29 de agosto de 1946
Ruy Lopes.
SECRETARIO

Ciente

Ortulo respondeu ao
recurso em 2.ª instância
pelo supra.

Assim M. L.



44
F. J. Costa

CRT-1068/46

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Sr. Presidente,

Em 8 de 10 de 1946

[Signature]
Secretário

DESIGNAÇÃO

Nomeio relator o vogal

W. Bailey

Gross

Dê-se-lhe vista.

Em 8/10/46

[Signature]
Presidente

VISTA

Ao Sr. Vogal Relator

Dr. Harry Gross

de ordem do Sr. Presidente.

Em 8 de 10 de 1946

[Signature]
Secretário

Visto a julgar-se

[Signature]
em 18/10/46
Harry Gross
Relator



45
M

Recebido na Secretaria

Em 10 de 10 de 1946

[Signature]
Escriturário classe
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Procurador.

Em 10 de 10 de 1946

[Signature]
Escriturário classe
[Signature]

JUNTADA

Faço juntada do parecer
que segue

Em 22 de Novembro de 1946

[Signature]
Escriturário classe E
Dallay Jr



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

Fls 46
ABG

CRT 1068/46

Recorrente: Osmar Vieira e outros

Recorridos: S/A Frigorífico Anglo

P A R E C E R

Ementa: - É de ser confirmada a sentença que, bem apreciando a espécie dos autos, julga de acordo com a lei e a jurisprudência

Relatório:

I - Osmar Vieira e outros, contra a S/A Frigorífico Anglo, reclamam indenização por despedida injusta, aviso prévio e férias.

Devidamente processada é a presente reclamação julgada improcedente, donde o presente recurso.

Preliminar:

TI - Tem cabimento o recurso ordinário por se enquadrar nos dispositivos do Art. 1º, do D.L. nº 8737, de 19-1-46.

Mérito:

III - A sentença recorrida aprecia com exatidão a prova produzida e julga de acordo com a Lei e a jurisprudência, pelo que deve ser confirmada.

Porto Alegre, 28 de Novembro de 1946.

DELMAR DIOGO

Procurador Regional

4ª Região



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

CRT - 1068/46

Remetido ao Conselho

Em 28 de 11 de 1946

Alfredo Gerstul
Escriturário classe I
Datilógrafo

Recebido na Secretária.

Em 29 de 11 de 1946

Alfredo Gerstul
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Snr. Presidente.

Em 30 de 11 de 1946

Alfredo Gerstul
Secretário

EM PAUTA

para julgamento na sessão

de 6 de dezembro às 13 horas.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 30 de 11 de 1946

Alfredo Gerstul
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4^a. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco T. O'Donnell

Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V. S. que, por êste Tribunal Regional, em sessão de 6 de dezembro, corrente, ás 13 horas, será julgado o processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A Frigorifico Anglo.

Pôrto Alegre, 2 de dezembro de 1946.

LU Z VALLANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

SRP.

T E L E G R A M A

S/A FRIGORIFICO ANGLO

PELOTAS - N/E

N.

2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JUL-
GARA SEIS CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTEDE COM OSMAR VIEIRA E OUTROS
PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP

49
[Handwritten signature]

TELEGRAMA

ARMINO XAVIER

RUA 15 NOVEMBRO, 1039 - PELOTAS - N/E

N. 2-1-2-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL
JULIARA SEIS CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTEDE COM S/A FRIGORI-
FICO ANGLIO PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.

50
[Handwritten signature]

TELEGRAMA

GREGORIO LANER
ESTRADA DOMINGOS ALMEIDA , 492
PELOTAS - N/E
N. 2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG, JUL-
GARÁ SEIS DORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO AN
GLO PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.

51
[Handwritten signature]

T E L E G R A M A

OVANCIL SEBAJE
RUA BARROSO, 910 - PELOTAS
N. 2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JULGARÁ
SEIS CORRANTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT
LUIZ VAL LENDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.

52
Guilherme

T E L E G R A M A

OSMAR VIEIRA - AREAL, 218

PELOTAS - N/E

N. 2-12-16

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JULGARÁ
SEIS CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTNDE S/A FRIGORIFICO ANGLO PT LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

£

SRP

53
[Handwritten signature]

TELEGRAMA

MARTIMIANO DA SILVA
TRES VENDA - PELOTAS - N/E
N. 2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JUL
RÁ SEIS CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO A
GLO PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.

54
[Handwritten signature]

T E L E G R A M A

IDALECIO OLIVEIRA

RUA S. FERREIRA, 268 - PELOTAS - N/E

N. 2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JUL-
GARÁ SEIS DEZEMBRO VG CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTEENDE COM S/A
FRIGORIFICO ANGLO PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.

55
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Av. Borges de Medeiros n. 453

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por êste Tribunal Regional, em sessão de 6 do corrente, ás 13 horas, será julgado o processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A. Frigorífico Anglo.

Pôrto Alegre, 2 de dezembro de 1946.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

SRP

João Campos Duhá
56



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco T. O'Donnell

Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V. S. que, por este Tribunal Regional, em sessão de 6 de dezembro, corrente, às 13 horas, será julgado o processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A Frigorífico Anglo.

Porto Alegre, 2 de dezembro de 1946.

LU Z VALLANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

SRP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 1068/46-4

Assunto: _____

Recorrente reclamante: Osmar Vieira e outros

Recorrido reclamado: Frigorífico Anglo

*Temoram parte no julgado os Sr. Juizes:
Darcy Gross, Paulo Sobrinho, revidado
& Fernando L. Porto e Ryalma C.
Uruga, vencedores.*

Relator: Vogal Sr. Darcy Gross

Distribuido em _____ 19 _____ Recebido em _____ 19 _____

Restituído pelo relator em _____ 19 _____

Incluido em pauta em _____ 19 _____

Julgado em sessão de *6-12-46* 19 _____

Resultado do julgamento: *O Tribunal pelo voto
de qualificação da Presidência, pre-
liminarmente, determinou a baixa
dos autos em diligencia, afim de
serem juntadas as Ccittorias Pro-
fissionais dos reclamantes.
Custas afinal.*

Rio de Janeiro, *6* de dezembro de 19 *46*

Fernando L. Porto
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT-1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Avda. Borges de Medeiros, 453.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por êste Tribunal Regional, no processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, pelo voto de qualidade da Presidência, preliminarmente, determinou a baixa dos autos em diligência, afim de serem juntadas as Carteiras Profissionais dos reclamantes."

Pôrto Alegre, 7 de dezembro de 1946.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

SIIR..



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT-1068/46

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Talalaia O'Donneal
Rua dos Andradas, 1258.
N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Tribunal Regional, no processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A. Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, pelo voto de qualidade da Presidência, preliminarmente, determinou a baixa dos autos em diligência, afim de serem juntadas as Carteiras Profissionais dos reclamantes."

Pôrto Alegre, 7 de dezembro de 1946.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

SIIR...

TELEGRAMA

S/A FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS - N/E

Nº.....6-12-46 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
ESSA FIRMA CONTENDE COM OSMAR VIEIRA E OUTROS DETERMINANDO PRELIMINAR
MENTE BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIO-
NAIS RECLAMANTES PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

WDA

61
[Handwritten signature]

62
Armino

TELEGRAMA

ARMINO XAVIER

RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 1039 - PELOTAS - N/E

Nº..... 7-12-46 - COMUNICO ÊSTE TRIBUNAL REGIONAL APRE-
CIANDO PROCESSO OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO
ANGLO DETERMINOU BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEI-
RAS PROFISSIONAIS RECLAMANTES PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRE-
TÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR..

63
Almeida

TELEGRAMA

GREGORIO LANER

ESTRADA DOMINGOS ALMEIDA Nº 492

PELOTAS - M/E

Nº.....7-12-46 - COMUNICO ÊSTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO
PROCESSO OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DE-
TERMINOU BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIO
NAIS RECLAMANTES PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR..

TELEGRAMA

OVANCIL SEBAJE

RUA BARROSO Nº 910 - PELOTAS - N/E

LOW
[Handwritten signature]

Nº.....7-12-46 - COMUNICO ÊSTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO
PROCESSO OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DE
TERMINOU BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIO
NAIS RECLAMANTES. PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

S IIR.....

TELEGRAMA

OSMAR VIEIRA - AREAL Nº 218
PELOTAS-N/E

Nº.....7-12-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCES
SO V S E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU BAIXA AUTOS
DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS RECLAMANTES PT LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR...

65
[Handwritten signature]

lolo
Wann

TELEGRAMA

MARTIMIANO DA SILVA

TRES VENDA - PELOTAS - N/E

Nº.....7-12-46 - COMUNICO ÊSTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PRO-
CESSO OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU
BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS RECIA-
MANTES PT LUIZ VALLANDRÔ SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR...

TELEGRAMA

IDALECIO OLIVEIRA

RUA S. FERREIRA Nº 268 - PELOTAS - N/E

Nº.....7-12-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCESSO
OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTEDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGIO DETERMINOU BAIXA
AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS RECLAMANTES
PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SIIR...

SECRETÁRIO

64
[Handwritten signature]



108
[Handwritten signature]

ACÓRDÃO
(CRT-1068/46)

EMENTA : É de se baixarem os presentes autos, afim de que as carteiras profissionais dos reclamantes incorporadas sejam ao processo, para que em esta instância se possa verificar de visu as condições e circunstâncias, a forma mesmo, em que se apôs a modalidade do contrato de trabalho.

VISTOS e relatados êstes autos de recurso ordinário interposto de sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes Osmar Vieira e outros e recorrida S/A. Frigorífico Anglo.

OSMAR VIEIRA, Idalecio Oliveira, Martimiano da Silva, Orvandil Sebaje, Gregorio Laner, Aurino Xavier, Rodolfo Reynhardt, Vergílio Rezendi, Honório Santos, Egim Fonseca e Ramão Castro ingressaram com a presente reclamação no Juízo trabalhista de Pelotas, contra a S/A. Frigorífico Anglo, pleiteando o pagamento das indenizações por despedida injusta e aviso prévio, sendo que somente Aurino Xavier pretende férias em dôbro.

Oferecidas pela reclamada as propostas de conciliação a Rodolfo Reynhardt, Vergílio Rezende, Honório Santos, Egim Fonseca e Ramão Castro, foram, pelos mesmos, aceitas, prosseguindo o feito quanto aos demais reclamantes.

Em relação a êstes últimos defende-se a reclamada alegando que todos foram contratados para trabalhar durante a construção de seus edifícios, finda a qual foram afastados dos serviços da empresa, sem que lhes assista qualquer direito de pleitear indenizações. A MM. Junta a quo, sob fundamento de constar das carteiras profissionais dos postulantes a condição de terem sido admitidos por tempo determinado (construção), deu pela improcedência total das reclamatórias.

Não se conformam os postulantes e recorrem para êste Tribunal.

A douta Procuradoria Regional, em seu parecer de fls. 46, opina pela manutenção da sentença recorrida.

É o relatório.

VOTO DO JUIZ, DR. DILERMANDO XAVIER PÔRTO, QUANTO À PRELIMINAR POR SI ARGUIDA E REFERENTE À BAIXA DOS AUTOS PARA JUNTADA DAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

69
[Assinatura manuscrita]

ACÓRDÃO

CARTEIRAS PROFISSIONAIS DOS RECLAMANTES :

"Pela procedência da preliminar em vista da divergência entre as fichas juntadas aos autos e as declarações que constam nas carteiras profissionais.

E, assim, entende indispensável a juntada das referidas carteiras profissionais, para um perfeito confronto e julgamento justo."

VOTO DE DESEMPATE DO DR. PRESIDENTE DÊSTE TRIBUNAL :

"Voto no sentido de julgar procedente a preliminar, afim de ser efetivada a diligência proposta, pois que, de fato, é aconselhável, no presente caso, compulsar a prova original, visto que na primeira instância foi ela examinada apenas em parte por membros da Junta, sendo que a outra parte da prova foi examinada exclusivamente pelo Juiz Presidente da Junta; que, de qualquer forma, seria aconselhável a vitória dos documentos, porque não é raro virem feitas anotações posteriores à data em que é firmado o contrato de trabalho. A verificação das carteiras profissionais poderá indicar si a anotação referente à admissão para obra certa foi feita na ocasião da assinatura da carteira ou posteriormente à mesma, sendo de notar, ainda, que não é raro manterem os empregadores em seu poder, contra os dispositivos legais, as carteiras profissionais dos seus empregados, podendo, assim, muitas vezes serem feitas anotações até mesmo contra sua vontade, em detrimento dos empregados."

DECISÃO :

ACORDAM, pelo voto de qualidade de seu Presidente, os Membros do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região :

Preliminarmente, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS, em diligência, afim de serem juntadas as carteiras profissionais dos reclamantes.

Custas a final. Intime-se.

Porto Alegre, 6 de dezembro de 1946.

[Assinatura manuscrita]
Jorge Surreaux

Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Laurenço Pôrto
Relator
designado
Delmar Diogo
Procurador
Regional

Fui presente:

Delmar Diogo

Procurador
Regional

Assinado em / / 1946.

Publicado no D.O. de / / 1946.

SI LR...



9/1
[Handwritten signature]

PRT = 1068/16

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Sr. Impr. 1068/16 do
J. S. J. de P. L. 1018
Em 16/12/1946

[Handwritten signature]
Secretário

RECEBIDO

Em 23 de dezembro de 1946

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 24 de dezembro de 1946

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO *[Handwritten initials]*

Intimem-se os Reclamantes
que exhibam Carteira
profissional a juntar
com outros os C. F. D. Docu-
mentos, no prazo de setenta
e dois (72) dias - visto
numero, apens nos st.
incluido o Refte. Ami-
+ no Xovier, cuja depa
da Reclamada nos re-
atos os anotações de
Carteira profissional.

Cumprida a diligência
Subam o autos a Instância
Superior, vistos os com
humil' informações requiridas.
Data de ppa

J. R. R. R.

Certifico que dei cumprimento
ao despacho supra, do Sr.
Presidente, intimando os Reclamantes
a exhibirem suas Carteiras profissionais

Em 24. 12. 46

Joaquim de F. Silva
Secret. "ad hoc"

72
F. Silva

EGREGIO TRIBUNAL!

Determinei, nesta data, que fossem os Reclamantes intimados a que exibam, dentro de setenta e duas (72) horas, suas carteiras profissionais, cumprindo, assim, com a possível brevidade, a diligência exigida por Vv. Excias..

Não obstante, tem esta Junta seguido o hábito, desde o início de seus trabalhos, de não juntar carteiras profissionais, salvo quando existem dúvidas quanto á exatidão das anotações ou rasuras, pois, comumente, quando sobem, em grau de recurso ordinário, digo, de recurso extraordinário, os processos ao Colendo T.S.T., da petição inicial á última decisão decorrem, em média, mais de doze (12) meses... o que acarretá um sensível prejuizo para as partes, que tem na carteira profissional o documento probante de sua atividade e o espelho de sua conduta como trabalhador.

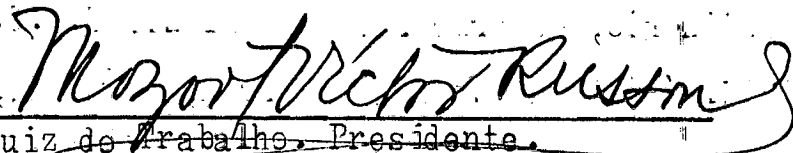
Assim entendeu essa Presidência, no caso em tela. Tanto assim nos pareceu bem decidido, que as partes não tiveram dúvidas quanto á exatidão das anotações constantes nos autos (fls. 22, 23, 35 e 26), como se deprende dos termos em que foi vasado o recurso. E', ainda, de se levar em conta que a decisão foi proferida em agosto do corrente ano, quando ja o exmo. sr. dr. Presidente do Colendo Conselho Nacional do Trabalho baixara sua Portaria CNT - 102 - de 26 de julho de 1.946, publicada do "Diário da Justiça" a 30 de julho - recomendando aos juizes do trabalho que só juntassem aos autos as carteiras profissionais em casos especialíssimos de "IMPUGNAÇÃO CU DÚVIDA SOBRE A VALIDADE DE ANOTAÇÕES CONSTANTES DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS,

POR MOTIVO DE FALSIDADE OU DE EMENDAS OU DE RASURAS" -
hipóteses que não correram no fato em tela.

As palavras supra servem para justificar, apenas, a decisão desta Presidência, considerada insuficiente pelo Egrégio Tribunal - visto ter seu fundamento na recomendação referida do exmo. sr. Presidente do mais alto Tribunal Trabalhista do país.

Não obstante, desde que está feito o pronunciamento do Egrégio Tribunal, se firmada fôr a jurisprudência neste sentido, esta Presidência, com reservas pelos termos da Portaria CNT - 102, tomará a iniciativa de determinar, em casos análogos, a juntada aos autos das carteiras profissionais dos Reclamantes.

Pelotas, em 24 de dezembro de 1.946.


Juiz de Trabalho, Presidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

73
Y. S. Silva

Pelotas, 24 de dezembro de 1946.-

Sr. Gregoria Laner

~~Estrada Passo do Salsó~~ s/n (*Fernandes de Almeida 472*)

Nesta

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vossa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de juntar ao Processo em que sois Requerente e S/A. Frigorífico Anglo, Requerida.

Secretário "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

74
Silva

Pelotas, 24 de dezembro de 1946.

Ilmo. Sr.

Orvandil Seþaje
Rua Barroso, 910

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vossa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de juntar ao Processo em que sois Requerente e S/A. Frigorífico/Anglo, Reclamada.

Secretário "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

75
J. Silva

Pelotas, 24 de dezembro de 1946.-

Ilmo. Sr.

Idalécio Joaquim de Oliveira

Rua Xavier Ferreira n° ~~XXXX~~ 268

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vossa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no processo em que sois Requerente e S/A. Frigorífico Anglo Requerida.

Secretário "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76
J. Silva

Pelotas, 24 de dezembro de 1946.-

Ilmo. Sr.

Martimiano da Silva

Três Vendas s/n - Nesta-

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vossa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de juntar ao Processo em que sois Requerente e S/A. Frigorífico Aneglo, Requerida.

Secretário "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

47
[Assinatura]

Pelotas, 24 de dezembro de 1946.-

Ilmo. Sr.

Osmar Vieira

Areal n° 218

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vossa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de juntar ao Processo em que sois Requerente e S/A. Frigorífico Anglo, Requerida.

Secretário "ad-hoc"

48
João Silva

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
das 2 Carteiras Profissionais
apresentadas nesta Secretaria

Em 28 de dezembro de 1946.

João Silva
SECRETÁRIO "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Carteira Profissional

— n.º 40238 - Série 31 —

Dawson S. R. G. P.

~~29/11/79~~



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

*So
Lima*

Carreira / Rio de Janeiro

— nº 38255 - série 31 —

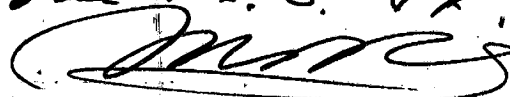
Gregório Romera

Exmo. Sr. Dr.

Mozart VICTOR RUSSOMANO

M.D. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DA PELOTAS.

*Por auto. Sua Excia. quando
vierem os autos.*

Em 14.6.47.


O abaixo firmado vem, pelo presente, respeitosa-
mente, solicitar que V. Excia. determine o desentranhamento de
sua Carteira profissional sob nº 38.255, Serie 31, anexada
ao processo nº 150/45 dessa M.M. Junta, em que contende com
a S/A. Frigerifico Anglo

* Nestes Termos

P. D.

Peletas, 14 de junho de 1947.

Gregorio Laner

~~João Silva~~

Reg. 12580
1916

Martimiano da Silva

Três Vendas s/n

BRASIL

82
Z. M. C.

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos a
Egrégio C. R. T..

Em 2 de Janeiro de 1947

Ruay Lopes

SECRETARIO



83
Zwonec

ERT = 1068 / 710

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 8 de 1 de 1917

Luiz Muniz de Aguiar
Secretário

Ao sr. relator.

Data supra
Luiz Muniz de Aguiar
Presidente

VISTA

Ao Sr. Jiz Relator

Dr. Diomedes Xavier Porto

de ordem do Sr. Presidente.

Em 9 de 1 de 1917

Luiz Muniz de Aguiar
Secretário

Vista e relator
a quem se remete
Recebidaria em 13
do corrente e de
nada mais da
Luiz Muniz de Aguiar
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO - Proc. TRT-1068-46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duha

Avda. Borges de Medeiros n. 453

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Tribunal Trabalho, em sessão de 12 de fevereiro às 13,30 horas, será julgado o processo entre partes Osmar Vieira e outros e S/A. Frigorífico Anglo.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1947.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

A.C.

Luiz Vallandro Sobrinho
84



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO - Proc. TRT-1068-46

Ilmo. Sr.

Dr. F. Talafá O'Donnell

Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Conselho Regional, em sessão de 12 de fevereiro às 13,30 horas, será julgado o processo entre partes Osmar Vieira e outros e S/A. Frigorífico Anglo.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1947.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO

SECRETÁRIO

A.C.

Luiz Vallandro Sobrinho
85



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

86
[Handwritten signature]

FRIGORIFICO ANGLO

.....22-1-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12
VEREIRO PROCESSO EM QUE OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM ESSE FRIGORI-
FICO PT SDS LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VO SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

89
Vallandro

ARMINO XAVIER
RUA 15 DE NOVEMBRO 1039 - PELOTAS

Nº.....2221-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12 FE-
VEREIRO PROCESSO EM QUE CONTEDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
PELOTAS

88
Muniz

OSMAR VIEIRA
AREAL 218 - PELOTAS

Nº.....22-1-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÀ DIA 12
FEVEREIRO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS
LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

89
MONT
G

GREGORIO LANER
ESTRADA DOMINGOS ALMEIDA 492 - PELOTAS

Nº.....22-1-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12 FE-
VEREIRO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VC SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

90
[Assinatura]

MARTIMIANO DA SILVA
TRES VENDAS - PELOTAS

nº.....22-1-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12 FE-
VEREIRO PROCESSO EM QUE CONDENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

91
Gronne

INDALECIO OLIVEIRA
RUA S FERREIRA 268 - PELOTAS

Nº..... 22-1-47 = COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12
FEVEREIRO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS
LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

OVANCIL SEBAJE
RUA BARROSO 910 - PELOTAS

92
Mouli

Nº.....22-1-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12
FEVEREIRO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS
LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 1068/46-4

Assunto: _____

Recorrente reclamante: Osmar Vieira e outros

Recorrido reclamau o: Frigorífico Anglo S/A

Tomaram parte no julgamento os srs. Juizes drs: Francisco Salles Reis, Djalma de Castilho Maya, Paulo J.E. Dohms e Silvio Sanson.

Relator: Vogal Dr. Sales Reis

Distribuido em _____ 19 _____ Recebido em _____ 19 _____

Restituído pelo relator em _____ 19 _____ :

Incluído em pauta em _____ 19 _____ :

Julgado em sessão de 12-2-47 _____ 19 _____ :

Resultado do julgamento: O Tribunal, por maioria de votos contra o pronunciamento do Juiz representante dos Empregados, resolveu baixar novamente os autos, afim de que o Tribunal a quo exgote todos os meios a seu dispor afim de ser cumprida a deligência determinada no Acórdão de Els. Lavre o Acórdão o dr. Francisco Salles Reis. Custas a final.

Rio de Janeiro, 12 de FEVEREIRO de 1947.

Margarete Pereira
 SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO TRT-1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duha

Avda. Borges de Medeiros, 453.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por êste Tribunal Regional, no processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A. Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, por maioria de votos contra o pronunciamento do Juiz representante dos Empregados, resolveu baixar novamente os autos, afim de que o Tribunal a quo exgote todos os meios a seu dispor afim de ser cumprida a diligência determinada no Acórdão de fls.."

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1947.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

SIIR...

Handwritten signature
94



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO TRT-1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. F. Talaia O'Donnell
Rua dos Andradas, 1258.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Tribunal Regional, no processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A. Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, por maioria de votos contra o pronunciamento do Juiz representante dos Empregados, resolveu baixar novamente os autos, a fim de que o Tribunal a quo exgote todos os meios a seu dispor afim de ser cumprida a diligência determinada no Acórdão de fls.."

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1947

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

SIR...

Luiz Vallandro Sobrinho
95

TELEGRAMA

ARMINO XAVIER

RUA 15 DE NOVENBERO 1039 - PELOTAS - N/E

Ne..... 13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCES= SO V S/ EQUIVOS CONTENDIM COM S/A PRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU NOVAMENTE BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXGOTE TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA ACORDAO FOLHAS 68 PP LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VC SECRETARIO

SECRETARIO

STR....

Armino Xavier
9/6

TELEGRAMA

OSMAR VIEIRA

AREAL 218 - PESSOAS - N/E

№.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCESSO
V S E OUTROS CONTENDIM COM S/A FRIGORIFICO ANGIO DETERMINOU NOVAMENTE
BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXGOTE TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM
SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA ACORDAO POLHAS 68 PT LUIZ VALLANDRO
SOERINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

SIIR...

92
Imagem

TELEGRAMA

GREGORIO LANER

ESTRADA DOMINGOS ALMEIDA 492 - PELOTAS - N/E

Nº.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCE-
SO V S E OUTROS COMPRENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGIO DETERMINOU NOVAMENTE
TR BAIKA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QDO EXCOTE TODOS MEIOS SEU DISPOR
AFIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA ACORDÃO FOLHAS 68 PT LUIZ VAL-
LANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SIR....

SECRETARIO

Handwritten signature and initials
98
17/04/47

TELEGRAMA

MARTIMIANO DA SILVA

TRES VENDAS - PELOTAS - N/E

№.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIAR
DO PROCESSO V S E OUTROS CONTEMDEM COM S/A FRIGORIFICO ANENO
DETERMINOU NOVAMENTE BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXCOTE
TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA
ACORDÃO FOLHAS 68 PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

*99
169
M. M. M.*

SECRETARIO

STIR...

100
WALLANDRO

TELEGRAMA

INDALECIO OLIVEIRA

RUA S FERREIRA 268. - PELOTAS - N/E

Nº.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIAN
DO PROCESSO V S E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO
DETERMINOU NOVAMENTE BAIXA TOTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXGOTE
TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA
ACORDÃO FOLHAS 68 PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO .

SILR...

TELEGRAMA

S/A FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS - N/E

NR.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCES
SO OSMAR VIBIRA E OUTROS CONTENDEM COM ESSA FIRMA DETERMINOU NOVAMENTE
BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QVO EXGOTE TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM
SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA ACORDAO FOLHAS 68. PT LUIZ VALLANRO
SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

SILR...

Handwritten signature and initials

102
F. VALLANDE

TELEGRAMA

OVANCIL SEBAJE

RUA BARROSO 910 - PELOTAS - N/E

Nº.....13-2-47 - COMUNICA ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO
PROCESSO V S E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANELO DE-
TERMINOU NOVAMENTE BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXGOTE
TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA
ACORDÃO FOLHAS 68 PT LUIZ VALLANDE SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR...



103
G. W. W. W.

ACÓRDÃO
(TRT-1068/46)

EMENTA - É de se baixarem os autos ao Juízo de origem, afim de que êste cumpra, utilizando-se de todos os meios disponíveis, a diligência determinada em acórdão anterior, e constante da juntada das carteiras profissionais dos reclamantes, para melhor esclarecimento da Justiça.

VISTOS e relatados êstes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes Osmar Vieira e outros e recorrida S/A. Frigorífico Anglo.

Osmar Vieira, Idalecio Oliveira, Martimiano da Silva, Orvandil Sebaje, Gregorio Laner, Aurino Xavier, Rôdolfo Reynhardt, Vergílio Rezendi, Honório Santos, Egim Fonseca e Ramão Castro ingressaram com a presente reclamação no Juízo trabalhista de Pelotas, contra a S/A. Frigorífico Anglo, pleiteando o pagamento das indenizações por despedida injusta e aviso prévio, sendo que somente Aurino Xavier pretende férias em dôbro.

Oferecidas pela reclamada as propostas de conciliação a Rodolfo Reynhardt, Vergílio Rezende, Honório Santos, Egim Fonseca e Ramão Castro, foram, pelos mesmos, aceitas, prosseguindo o feito quanto aos demais reclamantes.

Em relação a êstes últimos defende-se a reclamada alegando que todos foram contratados para trabalhar durante a construção de seus edifícios, finda a qual foram afastados dos serviços da empresa, sem que lhes assista qualquer direito de pleitear indenizações. A MM. Junta a quo, sob fundamento de constar das carteiras profissionais dos postulantes a condição de terem sido admitidos por tempo determinado (construção), deu pela improcedência total das reclamatórias.

Não se conformam os postulantes e recorrem para êste Tribunal.

A douta Procuradoria Regional, em seu parecer de fls. 46, opina pela manutenção da sentença recorrida.

Então por êste Tribunal, em acórdão de 6-12-46, foi determinada a baixa dos autos, em diligência, afim de serem juntadas as carteiras profissionais dos reclamantes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

104
Wound

ACÓRDÃO

Intimados êstes do citado decisório, apenas dois, apre-
sentaram suas carteiras profissionais, os de nome Orvandil Seba-
je e Gregório Laner.

Voltaram, assim, os autos a êste Tribunal.

Ê o relatório.

VOTO DO RELATOR :

"Voto para que baixem os autos novamente à MM. Junta de origem
afim de que seja cumprido integralmente o acórdão que determi-
nou a juntada aos autos das carteiras profissionais dos recla-
mantes, sem restrição alguma."

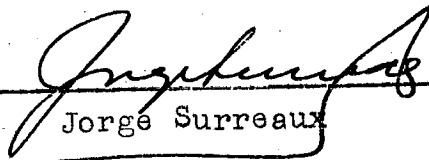
DE C I S Ã O :

ACORDAM, por maioria de votos, contra o pronuncia-
mento do Juiz representante dos empregados, os
Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Re-
gião :

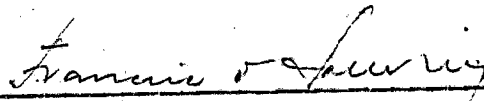
DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS, novamente, afim de
que o Tribunal a quo exgote todos os meios a seu
dispor, para que seja cumprida a diligência orde-
nada no acórdão de fls. 68/70.

Custas a final. Intime-se.

Pôrto Alegre, 12 de fevereiro de 1947.

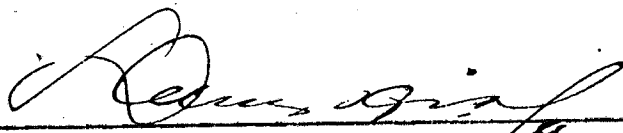

Jorge Surreaux

Presidente


Francisco Sales Reis

Relator

Fui presente:


Delmar Diogo

Procurador
Regional

Assinado em / / 1947.

Papel para Acórdão C T N - D M T B

SILR...



105
Hamm

PPT = 1068/16

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Sr. Presidente da

J. R. de Petrópolis

Em 24, 2, 1977

Secretário

RECEBIDO

Em 03 de 1977

Henry Lopes

Como USA

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 03 de 1977

Henry Lopes

SECRETARIO

Reclamando sejam os Reclamantes
que não exhibiram suas con-
dições profissionais intimados
a fazer o deuto de 72 horas.
As intimações devem ser feitas
deuto do espírito da C. L. T.:
em um só ato postal. Quando
for desobediência o endereço do
Reclamante, a intimação será
feita por edital.

Para melhor êxito desta
nova diligência, produza-se
aos Reclamantes que é ela
determinada pela instância
superior em seu
benefício.

Após, retém-me p. aut.
Em 1.3.47.

Mr. Costa

CERTIFICADO que nesta data intimei o reclamante

Galécio Joaquim de Oliveira e Maria Vieira,

do conteúdo do despacho de fls. 105 verso

Em 5 de 3 de 1917

Lucy Lopes

SECRETARIO

Certifico que nesta data notifiquei o reclamante Martiniano da Silva, do despacho de fls. 105 verso, por edital, em virtude de ser desconhecido seu endereço.

Em 5 de 3 de 1917

Lucy Lopes.

2 fls
Lopes

J. M. P.
10/10/47

Pelotas, 5 de março de 1947.

Ilmo. Sr. Cezar Vieira

Areal nº 218

Nota

De ordem do Sr. Presidente, e em cumprimento a diligência determinada pelo Egrégio Tribunal Regional de Trabalho, fica V.S. intimado a exhibir na Secretaria desta Junta, à rua 15 de novembro nº 663, dentro do prazo de 72 horas, sua Carteira Profissional, que já foi por V.S. exibida anteriormente.

Incarrego a V.S. que tal medida é feita pelo Tribunal Regional do Trabalho em seu benefício, razão pela qual espero que V.S. tome as necessárias providências no sentido de exhibir o citado documento dentro do prazo estabelecido.

Sua honras.

Secretária.

24/108
Pelotas

Pelotas, 5 de março de 1947.

Snr. Idalecio Joaquim de Oliveira

Rua Xavier Ferreira nº 268

Nota

De ordem do Sr. Presidente, em cumprimento a diligência determinada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, fica V.S. intimado a exhibir na Secretária desta Junta, à rua 15 de novembro nº 663, dentro do prazo de 72 horas, sua carteira profissional, que já foi por V.S. exibida anteriormente.

Encorajo a V.S. que tal pedido é feito pelo Tribunal Regional do Trabalho em seu benefício, razão pela qual espero que V.S. tome as necessárias providências no sentido de exhibir o citado documento dentro do prazo estabelecido.

Respeitosos.

Secretária.

Braga; Celia Tadder Esformés, esposa do sr. Alberto Esformés.

recebera a aniversariante de seus amigos e colegas.

SENHORES.

Dr. Alvaro da Silveira Barcelos, dr. Osvaldo Medrado, Mario Iorio Brandi, dr. Fernando Gomes da Silva.

GRANÇA.

Geraldo Arnaldo, filho do sr. Mario, Agrifoglio.

Também a aniversariante se viu homenageada no aniversário natalício do jovem José Carlos V de Oliveira, filho do sr. Carlos Afonso de Oliveira e ex-mulher de Celia Welter de Oliveira. O aniversariante, que é um bom aluno da 4ª série do Colégio Pelotense, receberá muitos abraços de seus amigos e colegas.

Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

EDITAL

O Bacharel MOZART VITOR RUSSOMANO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS,

Faz saber, a todos quanto lerem o presente Edital, que em cumprimento a diligência determinada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho fica o reclamante **MARILIANE DA SILVA**, cujo atual endereço é desconhecido, intimado, nos termos da legislação trabalhista vigente, a exhibir sua carteira profissional, n.º 6 579, série 59, na secretária desta Junta, á ru. 15 de Novembro n.º 663 dentro do prazo de setenta e duas horas a contar da data da publicação do presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e sete.

MOZART VITOR RUSSOMANO
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

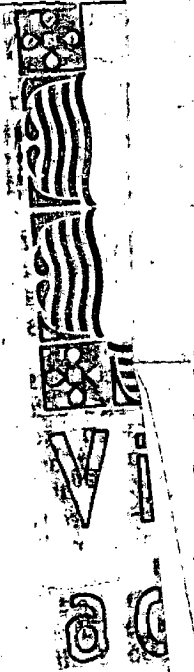
rebenção que teve início á 9 de dezembro último.

COMISSÁRIO da Indochina

ATTITUDE censurada

PARIS, 5 (U. P.) — Foi nomeado o sr. Emile Bolart para o cargo de comissário da Indochina, em substituição ao almirante Thierry Dargelieu. A nomeação partiu de Paul Ramadier. A escolha é considerada aqui como uma manobra conciliatória destinada a pacificar os animos. Como se sabe a Indochina está sendo convulsionada por uma

MIAMI, 5 (U. P.) — A senhora Harmon Spencer, ilustre dama da alta sociedade nova-iorquina, censurou hoje o pianista José Iturbi de "falta de educação", "presunção" e "de tratar com grosseria a gente disposta", porque não compareceu á uma ceia, para a qual havia sido convidado. Nessa ceia seria entregue a Iturbi, pelo prefeito de Miami, as chaves da cidade. O pior é que madame Auguste prometeu que hoje, á noite, seria recital de Iturbi e promoveu um banquete.



RIO, 5 Pestana, n. 100, chegou hoje em virtude para data do governo Walter J. pretendia

DE

MAN operass comerê verifico vida Banco

P

RO

RIO, visita tarmino mento aagem, do de G bra Bue, excoize d, istância, ailmõe, mano

2110
R. Lopes

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 10 de 3 de 1947
R. Lopes

EM FACE DO SILENCIO SEPULCRAL EM QUE SE MANTEM OS RECLAMANTES, NEGANDO-SE DE MODO EVIDENTE A EXIBIR E JUNTAR ACS AUTOS SUAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS, AFIM-DE QUE SE CUMPRA O VENERAVEL ACCORDAO DO EGREGIO TRT, DETERMINO QUE SEJA O PROCURADOR DOS TRES RECLAMANTES EM QUESTAO, DR. ANTONIO FERREIRA MARTINS, A INFORMAR, POR ESCRITO, A RAZAO PELA QUAL OS SEUS CONSTITUINTES EM QUESTAO DEIXAM DE CUMPRIR AS INTIMAÇÕES DESTA PRESIDÊNCIA.

Data supra.

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIFICO que nesta data intimei o dr. Antonio Ferreira Martins,

No cumprimento do despacho supra

Em 10 de 3 de 1947
R. Lopes

JUNTADA

2111
P. Soares

Faço, nesta data, juntada, aos autos
da informação de
fls. 189
Em 10 de 3 de 1917

Soares

SECRETARIO

Humo por Presidente do J. de C e
men to

Alf. J. Lopes

J. aos autos. à conclusão.

Im 10.3.47.

M. de Sousa

Cumprindo o respetivo despacho do
J. P., informo o que se segue, nos
autos da reclamação nr. J. C. 150/47.

O informante tem residido no ser-
tido de que o reclamante deste e de ra-
tos prazos e citou seu cartão
profissional.

Os reclamantes confirmam sem ter
afeito sua declaração, punitiva a jus-
ta do facto, mas tendo o infor-
mante dado por passam a lidar com
declarações.

No entanto, considerando que os in-
terlocutores são constantes, e assim
to tempo observado por, de facto, o
reclamante não possua mais pelo
seus documentos, logo por não ter
vencido, ainda, cumprindo o valor de
cartão profissional por exemplo.

Del. 10-3-47

Alf. J. Lopes

CONCLUSÃO

2113
P. Lopes

Foi, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 10 de 3 de 1947

P. Lopes

SECRETARIO

Como se vê destes autos, em cumprimento á diligência determinada pela superior instância, os Reclamantes Gregório Laner, Orvandil Sebaje, Idalécio Joaquim de Cliveira, Osmar Vieira e Martimiano da Silva, por esta Presidência, foram intimados a juntar aos autos da reclamação que movem contra S.A. Frigorífico Anglo suas carteiras profissionais. Os dois primeiros atenderam á notificação. O mesmo não aconteceu com os restantes, sendo que o último não foi encontrado, tendo sido devolvida sua notificação.

O Egregio TRT determinou, ao receber novamente estes autos, que esta Presidência exgotasse os meios de que dispõe para efetivar e cumprir a diligência. Ao receber estes autos, determinei que fossem novamente notificados, ponderando-se que a exibição da carteira só poderia ser favorável aos Reclamantes, eis que as suas reclamatórias haviam sido julgadas improcedentes pela 1ª instância. Isso foi feito, sendo que o Reclamante Martimiano da Silva foi intimado por edital, nos termos da lei, visto ser desconhecido seu atual endereço.

Os Reclamantes permaneceram em silêncio sepulcral. Proferi, então, o despacho de fls. 110, determinando que o procurador dos mesmos falasse nos autos, o que foi feito a fls. 111. Assim, a recusa dos Reclamantes deixou de ser, apenas, uma recusa tácita, por omissão, passando a ser uma evidentíssima recusa, manifestada em um ato ativo. Si fôr permitida a redundância.

Com essa informação, determino a remessa destes autos á superior instância, pensando estarem exgotados os meios legais de que dispõe

dispõe esta Presidência para efetivar a diligência determinada. Caso o Egrégio Tribunal entenda que se deveria ter usado outro meio ainda, que nos tenha escapado, esta Presidência, de antemão, SOLICITA QUE SEJAM PERFEITAMENTE ESPECIFICADOS OS MEIOS QUE DEVEM SER USADOS POR ESTA INSTANCIA PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DA DILIGENCIA.

Data supra.

M. Russ

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao Egrégio C. R. T..

Em 10 de Março de 1917

Wacley Lopes

SECRETARIO

Recebido na Secretaria.

Em 11 de Março de 1917

Wacley Lopes



114
[Handwritten signature]

CRT=1068/76

JUNTADA

Faço juntada dos doc^{tos}
de L. 115 e 116

Em 21 de março de 1947

[Handwritten signature]
Secretário



T. R. T. - 4ª REGIÃO

Protocolo Geral

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUREGAMENTO

115
[Handwritten signature]

242/47
21/3/1977
[Handwritten notes]

Of. 47/47

Peletas.

Em 18 de março de 1947.-

Senhor Presidente

Formulo o presente ofício a fim de passar às mãos de V. Excia. a Carteira Profissional nº 61530, série 5a, pertencente a Osmar Vieira, um dos Reclamantes no processo originário desta Junta e protocolada sob o nº 150/45, ora em grau de recurso ordinário nessa superior instância.

Reportando-me à minha informação de fls. dos autos acima referidos, devo reafirmar a V. Excia. que nenhum dos Reclamantes notificados compareceu para exhibir o documento solicitado, no prazo fixado.

Esta Presidência, entretanto, não pretendeu, com aquele prazo, encerrar a diligência determinada e, tanto é assim que, após quatro dias de subida dos autos em questão, a esse Egrégio Tribunal, determinei que se recebesse o documento que origine esta correspondência, e apresse-me a remetê-lo a V. Excia., tendo em vista o último acordo constante dos autos.

Aproveite o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mozart Victor Russomano
Mozart Victor Russomano - Juiz
Presidente de J. C. J. Pelotas.-

AO DR. JORGE SURREAUX

D. D. Presidente do Tribunal Regional de Trabalho da 4a. Região



117
A. M. C.

CR.T = 1068/46

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Snr. Presidente

Em 28 de 5 de 1947

Secretário

Vista ao Sr. Presidente
Sr. José de Sá
Rei
Francisco Reis
Vice-presidente
em substituição

VISTA

Ao Snr. Sr. Relator

Dr. Francisco Reis

de ordem do Sr. Presidente

Em 28 de 3 de 1947

Secretário

*ref. proc. 1068/47
Comar Kiriwa*

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Tribunal Cereal
Nº 274, 47
31-11-47
Comar Kiriwa

*118
Kiriwa*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. 61/47

Peletas.

Em 25 de março de 1947.

J. Cabral
31-11-47

SENHOR PRESIDENTE

Tem o presente o fim especial de passar às mãos de V. Excia. a Carteira Profissional nº 15 639, Série 31, pertencente ao Reclamante Idalécio Joaquim de Oliveira.

A remessa do referido documento justifica-se pelas mesmas razões por mim apresentadas em meu ofício nº 47/47, datada de 13 de março do corrente ano.

Aproveite a oportunidade para reafirmar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mozart Victor Russeman
Mozart Victor Russeman Juiz de Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de peletas.

AO DR. JORGE SURBIAUX

M. D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



120
Fonseca

TRE-1068/46

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 4 de 4 de 1947

Henrique
Secretário

DESIGNAÇÃO

Nome do RELATOR o Juiz do T.R.T. Silvio

Sauro De-se-lhe Vista.

Em 14/4/47

Presidente

VISTA

Ao Sr. Juiz Relator

Silvio Sauro

de ordem do Sr. Presidente.

Em 4 de 4 de 1947

Henrique
Secretário

Vista em 27-4-47

Silvio Sauro
Relator



1947
[Handwritten signature]

RAT = 1068/46

Recebido na Secretaria.

Em 29 de abril de 1947

~~João Lequif~~
[Handwritten signature]

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 20 de maio às 13 horas.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 15 de [] de 1947

~~João Lequif~~
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região
NOT.REF.AO PROC.ERT. N. 1068/46

Ms 122
Leite

Ilm^o. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Av. Borges de Medeiros n.453

N/CAPITAL

Comunico este Tribunal Regional do Trabalho, julgará dia 20 de maio, ás treze horas o processo entre partes: OSMAR VIEIRA E OUTROS E S/A FRIGORIFICOS ANGLO.

Pôrto Alegre, 2 de Abril de 1947

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO * SECRETARIO

C.M.

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

T E L E G R A M A

GREGÓRIO LANER

ESTRADA DGOS. DE ALMEIDA N.492

PELOTAS R/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUE CONTEDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
VE SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

Handwritten signature and date:
15/5/47
Luz

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

T E L E G R A M A

RODOLFO REYNHARDT

ESTRADA DO PASSO DO SALSO S/N

PELOTAS R/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO PROCESSOS
SO EM QUE CONTEDE COM S/A FRIGORIFICO ANGL0 PT SDS LUIZ VALLANDRO SO-
BRINHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

fls. 127
Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

T E L E G R A M A

ORVANDIL SEBAJE

RUA BARROSO N. 910

PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUE CONTEDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

Fls. 123
Sebastião

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

T E E L E G R A M A

AURINO XAVIER

RUA 15 DE NOVENBRO n. 1039

PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO
PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

Aurino Xavier
12/5

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

T E L E G R A M A

MARTIMIANO DA SILVA

TRES VENDAS - PELOTAS - N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO PROCE
SO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO
SOBRINHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

Mrs. 127
Janine

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

T E L E G R A M A

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
IDALECIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

RUA X. FERREIRA N. 268

PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUE CONTADE COM E/A FRIGORIFICO ANGL0 PT SDN LUIZ VALLANDEO MOREIHO
VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.N.

Fls. 128
Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

T E L E G R A M A

M. T. T. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

VERGILIO REZENDE

V. BOM JESUS S/H

PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUE CONTENHA COM S/A FRIGORIFICO ANGLU PT SDS LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

Fls. 129
Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

T E L E G R A M A

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

OSMAR VIEIRA

AREAL - PELOTAS R/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 VAIO PROCESSO
EM QUE CONTEUDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLLO PT SDS LUIZ VALLANDRO SORJINHO VG
SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

Handwritten:
135
135

4ª REGIÃO

T E L E G R A M A

HONORINO DOS SANTOS
AV: PARROPILHA S/N
PELOTAS R/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO
PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO
SOBRINHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

Handwritten:
M. 1 31
Secretaria

4^a REGIÃO

TELEGRAMA

REGINO PONSECA

RUA TIRADENTES N.67

PELOTAS N/ESTADO

N.....25-47

CESSO EM QUE CONTEDE COM S/A TRABALHO JULGARA
SOBRINHO VG SECRETARIO

*Fls. 138
Seminik*

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO

T E L E G R A M A

RAMÃO CASTRO
AV. FARFOPILHA Nº 12
PELOTAS R/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÀ DIA 20 MAI) PROCESSO
EM QUE CONTEENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGL0 ET S/A LUIZ VALLANDRO SOBRI-
NHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

*Fls. 133
Seminik*

4ª REGIÃO

T E L E G R A M A

S/A FRIGORIFICO ANGLO

PELOTAS N/ESTALO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGADA DIA 20 MAIO PROCES-
SO EM QUE CONTEDE COM OSMAR VIEIRA E OUTROS PT SOB LUIZ VALLANTRO SOB
BRINHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

CM.

Handwritten:
F. 134
Ferreira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO
NOT.REF.AO PROC.TRT N:1068/46

Fls. 133
Leonor

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco T. O'Donnell

Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL.

Comunico Tribunal Regional do Trabalho
julgará dia 20 de maio às treze horas o processo en-
tre partes: OSMAR VIEIRA E OUTROS E S/A FRIGORIFICO
ANGLO..

Pôrto Alegre, 2 de Maio de 1947

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO -SECRETARIO

C.M.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRTL 068/46 -4

Assunto: _____

Recorrente reclamante: Osmar Vieira e outros

Recorrido reclamado: Frigorifico Anglo S/A

*Terraviva parte no gelação, Sr. Guizes -
Silvio Sanson, Dalva C. Maya,
Dilermundo X. Porto e Paulo Roberto*

Relator: Vogal Sr. Silvio Sanson

Distribuido em _____ 19 _____ Recebido em _____ 19 _____

Restituido pelo relator em _____ 19 _____ :

Incluido em pauta em _____ 19 _____ :

Julgado em sessão de *20-5-47* 19 _____ :

Resultado do julgamento: *O Tribunal, unanimemente,
repeu provimento no recurso,
confirmando a decisão recorrida.
Custas, na forma da lei.*

*Ar. 136
Sanson*

Rio de Janeiro, *20* de *maio* de 19*47*

Luiz Armando de Brito
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT 1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duha.

Avda. Borges de Medeiros 453.

N/CAPITAL.

Levo ao conhecimento de V.S. que este Tribunal Regional julgou o processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A Frigorífico Anglo, proferindo a seguinte decisão: "O Tribunal, unanimemente, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida."

Porto Alegre, 21 de maio de 1947.

Luiz Vallandro Sobrinho.

Secretário.

WDA

Fls. 134
Sobrinho

Fhs. 138
Lamer

T E L E G R A M A

GREGORIO LAMER - ESTRADA DOMINGOS DE ALMEIDA 492
PELOTAS - R/L

Nº.....21-5-47 COMISSÃO DE 3º TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTEHIDA COM S/A TRICORRÊNICO A SEI NEGANDO PROVIDENTE RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PELO JUIZ VALLADRO SOBRINHO VG SE-
CRETÁRIO

SECRETÁRIO

WDA

Fls. 139
Leonor

T E L E G R A M A

RODOLFO REYTHARDT - ESTRADA DO PASSO DO SALSO S/N

PELOTAS = N/S

Nº.....21-5-47 CONHEÇO ESTE TRIBUNAL ASSOCIAL JULGOU PROCESSO
V S. CONHEÇO COM S/A FRIEDRICH ANGLER SEGUNDO PREVIAMENTE RECURSO PARA
CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LUIS VALLANERO SECRETARIO VG SECRETARIO

SECRETARIO

WDA

Fhs. 140
Leonic

TELEGRAMA

ORVANDIL SEBAJE

RUA BARROSO 910

PHLOPAS " N/S

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTEDE COM S/A PRICORIFICO ANOLO HEOANDO PROVIENTO RECURSO PARA
CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LOIZ VALLANDRO SOBRINHO VC SECRETARIO

SECRETARIO

WDA

TELEGRAMA

AURINO XAVIER

RUA 15 DE NOVEMBRO 1039

PRICIAS = 3/E

RECORDE... 21-9-47 CONVENIO ESTE TRIBUNAL REGIONAL... DOU PROCESSO
V/S COMANDA DOA S/A... DESCRIPICO ANEXO REGALDO... DO...
PARA CONFIRMAÇÃO DECISÃO RECORRIDA BY JUEZ VALLANDRO... VO SE-
CRETARIO

SECRETARIO

RDA

141
[Signature]

142
Muniz

TELEGRAMA

MARTIMIANO DA SILVA

TRES VENDAS

PELOTAS = R/E

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTANDE COM S/A FRIGORIFICO ARGO NEGANDO PROVIMENTO RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LUIZ VALIANDRO SOBRINHO VO SE-
CRETARIO

SECRETARIO

WDA

TELEGRAMA

IDALECIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
RUA X FERREIRA 268

PELOTAS = N/E

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JUIGOU PROCESSO
V S CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO NECANDO PROVIMENTO RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SE-
CRETÁRIO

SECRETÁRIO

WDA

14.3
WDA

144
Rome

TELEGRAMA

VERGILIO REZENDE

VILA BOM JESUS S/N

PELOTAS = N/E

Nº.....:21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTEDE COM S/A FRIGORIFICO ANGELO NEGARDO PROVIMENTO RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISÃO R ECORRIDA PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VC SE-
CRETÁRIO

SECRETÁRIO

WDA

145
MOML

TELEGRAMA

OSMAR VIEIRA

AREAL

PRIORAS = H/E

Nº.....21-5-47 COMINICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOS PROCESSO
V S CONTERDE COM S/A FRIGORIFICO AREAL NEGANDO PROVIMENTO RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PE LOIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SE-
CRETÁRIO

SECRETÁRIO

HDA

146
[Handwritten signature]

TELEGRAMA
HONORINO DOS SANTOS
AVDA FARRUCUPILHA S/N

PRICIAS - F/1

Nº.....21-5-47 CONHEÇA ESTE TRIBUNAL FICOU AL JULGOS PROCESSO
V N LOFT. C. C. B/A TRICORINICO ANULO RESOLUO PROFI ERIC TUCO PA
RA CONTRA DECISÃO RECORRIDA DE LAO SALLAERS TRERIA O M. SE-
TÁRIO

SECRETÁRIO

WDA

142
[Handwritten signature]

TELEGRAMA

EGINO PONSECA
RUA TIRADENTES 67

URGENTE - E/R

Nº.....21-5-47 COMISSÃO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGIO RESGANDO PROVIMENTO RECURSO PA
RA CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LEIA VALLANERO SOBRENDO VO SECRE-
TARIO

SECRETARIO

WDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

*MS
Rome*

T E L E G R A M A

RAMÃO CASTRO
AVDA FARROUPILHA 12
PELOTAS = N/E

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO NEGANDO PROVIMENTO RECURSO PARA
CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LUIZ VALLANDRO SOBRANHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

WDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

T E L E G R A M A

S/A FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS = N/E

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
ESSE FRIGORIFICO CONTENDE COM OSMAR VIEIRA E OUTROS NEGANDO PROVI-
MENTO RECURSO PARA CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LUIZ VALLADRO SO
BRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

WDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT 1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Talcia O'Donnell.

Rua dos Andradas nº 1 258.

N/CAPITAL.

Levo ao conhecimento de V.S. que este Tribunal julgou o processo em que Osmar Vieira e outros contendem com a S/A Frigorífico Anglo, proferindo a seguinte decisão: "O Tribunal, unanimemente, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida."

Pôrto Alegre, 21 de maio de 1947.

Luiz Vallandro Sobrinho.
Secretário.

WDA

Luiz Vallandro Sobrinho



151
Aurino

ACÓRDÃO
(TRT-1068/46)

EMENTA : Não tem direito às indenizações o empregado contratado para obra certa e dispensado ao término da mesma.

VISTOS e relatados estes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes Osmar Vieira e outros e recorrida Frigorífico Anglo S/A..

No presente caso, Gregório Laner e outros, em número de seis, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, pleiteiam o pagamento das indenizações e aviso prévio pela despedida injusta que sofreram de sua ex-empregadora, empresa Frigorífico Anglo S/A., sendo que Aurino Xavier pretende férias em dobro.

Defende-se a reclamada alegando que todos foram contratados para a construção de seus edifícios, terminadas as obras foram afastados por término do contrato, sem que lhes assista qualquer direito.

A MM. Junta julgou improcedentes os pedidos, por ter ficado comprovado que os postulantes foram contratados para as obras de construção.

Concedido o benefício da justiça gratuita, recorrem os reclamantes.

A Douta Procuradoria Regional opina pela confirmação da sentença.

Por duas vezes este Tribunal determinou a baixa dos autos a Junta a quo, a fim de serem juntadas as carteiras profissionais dos postulantes. Em cumprimento ao último acórdão, o Dr. Presidente da Junta determinou providências para a juntada dos documentos referidos, tendo sido juntadas quatro carteiras, faltando as de Aurino Xavier e Martiniano da Silva, e, por serem desconhecidas suas residências, foi publicado edital.

Pelos documentos juntados verifica-se que efetivamente foram contratados para a construção dos edifícios.

Aurino



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

152
Aurino Xavier

ACÓRDÃO

ISTO POSTO :

Pelas carteiras juntas aos autos, constata-se que efetivamente os recorrentes foram admitidos na empresa reclamada para trabalhar nas obras de construção de seus edifícios. Quanto a Martiniano da Silva exibiu, perante a Junta a quo, sua carteira na qual consta a mesma observação. Relativamente a Aurino Xavier, ocorre a mesma circunstância, e, quanto às férias que pleiteia, não fez jus por isso teve dois períodos de tempo, sendo que no último não trabalhou doze meses, conforme consta da própria inicial, e as anteriores recebeu.

Não há nenhuma prova que as carteiras profissionais tivessem ficado em poder da empresa ou que esta tivesse lançado aquelas observações posteriormente à admissão dos recorrentes. Não foi provado e nem alegado nada que apontasse vício naquelas anotações.

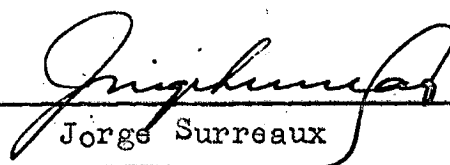
Em face do exposto,

ACORDAM, unânimemente, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região :

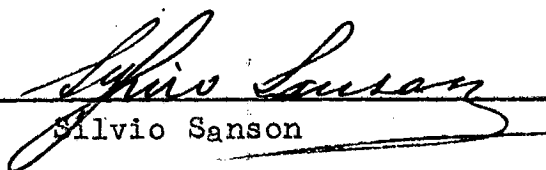
NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos reclamantes para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de maio de 1947.

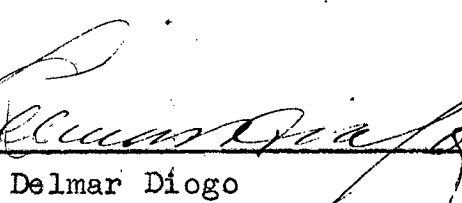

Jorge Surreaux

Presidente


Silvio Sanson

Relator

Fui presente:


Delmar Diogo

Procurador
Regional



153
Manc

TRT-1068/10

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 2 de X de 1947

[Handwritten Signature]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 2 de X de 1947

[Handwritten Signature]
Secretário

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em 2 de 7 de 1947

[Handwritten Signature]
Presidente



154
P. Silva

Requer
Em 14.7.47
At. Russo

ARQUIVADO

Em 14 de julho de 1947
At. Russo

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do requerimento de nº.
150
Em 1 de 1948
Quay Dopes.

SECRETARIO

Ilmo Sr. Presidente de J. de
Julianes &

150
22-1-948
M. Vasconcellos

Devo teria antes
de reclamação um 150 x 5 em
que contendo com a S. A. Fai-
justia de J. de Julianes & de seu
tratamento, mediante recibos e in-
dependente de tudo, de sua ac-
ção profissional, visto o mesmo
já estar arquivado.

J. de

J. de
Julianes, 2º de Jan. de 1948
- Osmar Vieira

Rubi e Julianes &
- Osmar Vieira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
156
R. Rocha

Certifico que nesta data desentranhei os autos da Carteira Profissional que se achava adms 146 entregue-a ao seu portador, Sr. Osmar Vieira.

Em 21. 1. 48
R. Rocha

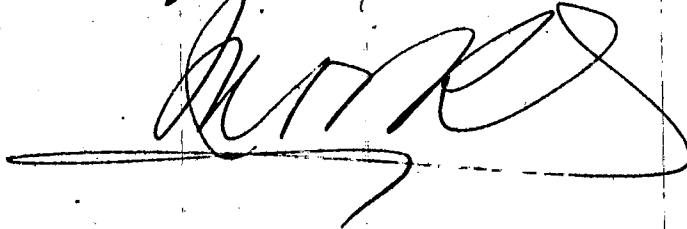
JUNTADA

Dico, nesta data, juntada aos autos do requerimento de
Sr. 104
Em 21 de 1948
R. Rocha

SECRETARIO

Ilmo. Snr. Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*J. of auto. Sim, mediante recibos e
precaus trocadas. — R. Inje. —
Br. 16. 9. 48. —*



N/CIDADE

ORVANDIL SEBAGE, brasileiro, solteiro, de profissão comércio, vem, pelo presente, requerer a V.S. a devolução de sua Carteira Profissional nº 70238, Série 91, a qual foi entregue a essa Junta para fazer parte no processo nº 150/45.

Nestes termos.

E. deferimento.

Pelotas,

*15 - Setembro - 48
Orvandil Sebage*

108
Lopez

certifico que, nesta data, desentendi-
chei dos autos a Carteira Pro-
fissional nº 38, serie 31, de
Orvanzil Sebaze, que se achava
afs. 79.

Em 17.9.48.

Lopez Lopez.

Recbi 17 de - 9 - 48
Orvanzil Sebaze

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da feticia de ff.
109.

Em 1 de 19 48.

Lopez Lopez
SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da JCJ de Pelotas.

4
1109
J. do autor.
Como requer.
26.1.1954.
N. Tarcovella

Idalecio Joaquim de Oliveira, vem solicitar a V. Excia., se
digne mandar desentranhar dos autos da reclamação n. JCJ 150/45,
fls. 119, e entregar-lhe mediante recibo, sua carteira profissional
série 31 e n. 65.639.

N. Termos

P. Deferimento

Pelotas, 26 de janeiro de 1.954.





certifico que, nesta data
 desentendi os presentes
 com a carteira profissional
 Idalcio Joaquim de Deus
 nº 6239 série 31ª que se en-
 contrava a fls. 119 dos autos,
 a entreguei ao reclamante, I-
 dalcio Joaquim de Oliveira.
 em 26.1.51.

Luiz Inas



Recebi.

Testemunhas

Milton Din. Beltra
 Raphael

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
 ao Sr. Presidente.

Em 26 de 1 de 1951
 Luiz Inas
 SECRETARIO

Arquive-se.
Data supra.
C. Varconcellos

ARQUIVADO

Em 27 de 1 de 1954
Lucey Mag